



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 925373-183/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90569/2025/LEI N.º 14.133/2021

Para o **LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, com a **reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP**.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/09/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 01/09/2026.
---	--

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual *Aquisição de Equipamentos tecnológicos, de áudio e vídeo, destinados à implementação do projeto educacional "Podcast na Escola"*, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

FUNDAMENTO:

Lei federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.005211/2025-87

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL

R\$ 266.751,36 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)

VISTORIA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Facultativa		Ata de Registro de Preços
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 12.1. e subitens do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 12.3. e subitens do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 12.2. e subitens do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 12.4. e subitens do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Sim	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço Por Lote	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		supelcotec@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO;
2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
4. DO OBJETO;
5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
12. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
14. DO RECURSO;
15. DA HOMOLOGAÇÃO;
16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
18. DA RESCISÃO CONTRATUAL;
19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;
20. DO PAGAMENTO;
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
28. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria n.º 158/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 07 de julho de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º **90569/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo n.º 0029.005211/2025-87**, e destina-se a garantir a observância do princípio

constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
- **Unidade Requisitante:** Gerência de Mídias Educacionais - SEDUC/GME
- **Unidade Solicitante:** Gerência de Planejamento de Aquisições - GPA

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Equipamentos tecnológicos, de áudio e vídeo, destinados à implementação do projeto educacional "**Podcast na Escola**", por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

4.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

3.2. Descrição do objeto: (69670654/69670678)

LOTE	ITEM	CATMAT	OBJETO	QUANTIDADE TOTAL POR ITEM
	01	615064	MICROFONE CONDENSADOR - ALIMENTAÇÃO PHANTOM POWER (ALIMENTAÇÃO REMOTA) DE 48V ± 4V; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 20 Hz A 20 kHz; PADRÃO POLAR CARDIOIDE; APLICAÇÃO EM ESTÚDIO E ÁREAS EXTERNAS; SENSIBILIDADE DE 2,1 dB; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE 0,5% A 135 dBV; RELAÇÃO SINAL/RUÍDO DE 75 dB.	96
	02	399548	CABO PARA MICROFONE XLR CABO PARA MICROFONE XLR- COMPRIMENTO CABO: 10 M E CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO XLR M - F	96
	03	606396	CABO DE ÁUDIO - TIPO: XLR (FÊMEA) / P2 (MACHO); TAMANHO: 1,5 M	48
	04	384244	FONE DE OUVIDO - TIPO: HEADSET; CONECTOR: P3 - TAMANHO DO CABO: 1,5 M	48
	05	483819	MESA DE ÁUDIO - QUANTIDADE DE ENTRADA DE CANAIS: 4 UN; SAÍDA DE ÁUDIO: XLR/P10 - VOLTAGEM: BIVOLT	48
	06	331689	PLACA DE CAPTURA DE ÁUDIO - USB 7.1 ÁUDIO, INTERFACE USB 3.0/P2-P3 - PC NOTEBOOK	48

1	07	618605	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) 1. PROCESSAMENTO E DESEMPENHO ·Processador: Arquitetura x86 de padrão corporativo, com suporte nativo a instruções de 32 e 64 bits. ·Núcleos e Threads: Mínimo de 06 (seis) núcleos físicos (reais) e suporte a, no mínimo, 12 (doze) threads simultâneos. ·Atualidade: Equipamento em linha de produção pelo fabricante, com data de lançamento máxima de 3 anos na data de abertura. ·O processador ofertado deverá possuir desempenho igual ou superior a 15.500 (quinze mil e quinhentos) pontos no teste CPU Mark da empresa PassMark Software (disponível em www.cpubenchmark.net). Para fins de comprovação, a licitante deverá apresentar o relatório ou 'print screen' da página oficial do benchmark na data da abertura da licitação. 2. MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO ·Memória RAM: Mínimo de 16 GB instalados, tecnologia DDR4 com frequência de 3200 MHz ou superior. ·Expansão: Suporte a expansão mínima para até 32 GB de RAM. ·Armazenamento Principal (SO): Unidade de estado sólido tipo SSD NVMe com capacidade mínima de 512 GB . 3. VÍDEO, TELA E ÁUDIO ·Controladora de Vídeo: Integrada ao processador ou dedicada, com suporte a DirectX 12 e OpenGL 4.4 , disponibilizando no mínimo 1 GB de memória compartilhada dinamicamente. ·Tela: Tamanho nominal de 15 polegadas , com resolução nativa mínima de 1920 x 1080 pixels (Full HD) . ·Áudio: Controladora estéreo de no mínimo 16 bits, sistema Full-Duplex, com alto-falantes e microfone integrados. Conector tipo "combo" para headset (fone e microfone). 4. CONECTIVIDADE E INTERFACES ·Rede Sem Fio (Wi-Fi): Padrão integrado compatível com 802.11 ax (Wi-Fi 6) , retrocompatível com 802.11 b/g/n/ac. Deve possuir certificação Wi-Fi e homologação ANATEL . ·Bluetooth: Versão 5.0 ou superior. ·Portas de Comunicação: o Mínimo de 02 (duas) portas USB, sendo pelo menos 01 (uma) USB 3.1 Tipo C e 01 (uma) USB 3.0 Tipo A (ou padrões superiores). o 01 (uma) saída de vídeo HDMI ou USB Tipo C com suporte a DisplayPort. 5. INTERFACE E ERGONOMIA ·Teclado: Padrão ABNT-2 , com teclado numérico dedicado. Resistente a derramamento de líquidos conforme norma ABNT NBR IEC 60529:2017 , com cobertura de garantia para este evento. ·Touchpad: Multitoque, com suporte a gestos e função de rolagem. ·Câmera: Webcam integrada com resolução mínima de 720p (HD) . 6. ALIMENTAÇÃO E PORTABILIDADE ·Bateria: Capacidade mínima de 40 Wh . ·Fonte: Adaptador AC bivolt automático (110/220V). ·Peso: Máximo de 2,8 kg , incluindo bateria e unidades de armazenamento instaladas. 7. SEGURANÇA E ACESSÓRIOS ·Segurança Física: Slot para trava de segurança tipo "Kensington" ou similar. ·Acessórios Inclusos: Cabo e trava de segurança compatíveis com o slot; Maleta e/ou mochila para transporte com proteção interna contra impactos e poeira. 8. REQUISITOS DE SOFTWARE E COMPATIBILIDADE ·Sistema Operacional: Windows 11 Pro 64 bits , devidamente licenciado, instalado e atualizado. ·Suporte do Fabricante: Disponibilização de drivers, BIOS e firmware no site oficial do fabricante, incluindo ferramenta para recuperação do sistema original via internet. 9. GARANTIA ·Garantia: Mínimo de 36 (trinta e seis) meses , modalidade On-Site (atendimento no local de instalação), cobrindo a totalidade do equipamento, incluindo bateria e fonte de alimentação.	48
	08	618605	KIT ESTÚDIO ILUMINAÇÃO FOTOGRÁFICA TRIPÊ E SOFTBOX 50X70	96
	09	425282	WEBCAM: ESSENCIAL PARA CAPITAÇÃO DAS IMAGENS, USB 3.0, RESOLUÇÃO 4K (OU SUPERIOR), DISPOSITIVO PARA ENCAIXE NO TRIPÊ, ZOOM DIGITAL, AUTOFOCO PDAF AVANÇADO E EQUILÍBRIO DE LUZ. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS.	48
	10	615904	TRIPÊ - MATERIAL EM ALUMÍNIO; TIPO FIXO; ALTURA MÍNIMA DE 150 CM; CAPACIDADE DE SUPORTE DE ATÉ 5 KG; CABEÇA DE TIPO BOLA DE 60 MM; APLICAÇÃO PARA CÂMARA FOTOGRÁFICA OU FILMADORA; INCLUINDO PLACA DESLIZANTE COM DOIS PINOS PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA.	48
	11	461528	BRAÇO ARTICULADO PARA MICROFONE CONDENSADOR - TIPO RETRÁTIL/ARTICULADO, AJUSTÁVEL EM MÚLTIPLAS POSIÇÕES.	96
TOTAL				720

3.2.1. As especificações do objeto descritas acima, têm precedência sobre os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) do ComprasGov.

3.2.2. Em caso de qualquer inconsistência ou discordância entre as duas fontes, as especificações fornecidas devem ser consideradas como as corretas e prevalecerão para todos os fins contratuais e procedimentos relacionados.

(...)

4.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

3.4. Da Garantia do Objeto

3.4.1. A todos os itens, aplica-se o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e às demais legislações pertinentes e, considerando a natureza do objeto e a prática de mercado, a garantia, nos casos de vícios ou qualquer defeito de fabricação.

3.4.2. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja superior, a ofertada pelo fornecedor, prevalecerá a original do fabricante, devendo o licitante arrematante, em sua **proposta ou anexo**, descrever os termos da garantia adicional pelo fabricante.

3.4.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, devendo descrever os termos da garantia em sua **proposta ou anexo**.

3.4.4. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, por outro bem, novo, sem uso.

3.4.5. Compatibilidade com Tecnologia: quando apropriado, os materiais devem ser compatíveis com recursos tecnológicos, como tablets, computadores e internet, ampliando as possibilidades de interação com os alunos.

3.4.6. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá ao Contratado relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, podendo, caso haja concordância expressa da unidade requisitante, este prazo ser estendido até o limite inicialmente estabelecido.

(...)

4.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 4.3. e 7.4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

4.3. O prazo de vigência do(s) contrato(s), oriundo(s) do Registro de Preços, será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da SEDUC-RO, na forma dos art. 105 a 107 da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

(...)

(...)

7.4. Garantia da Contratação

7.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do objeto não apresentar grande complexidade.

(...)

4.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 19. e 21.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado definitivo da Administração, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 154, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observado o disposto nos arts. 154 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

19.2.2.O reajuste será formalizado, preferencialmente, mediante apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese em que coincidir com a prorrogação contratual, ocasião em que será formalizado por termo aditivo, conforme disposto no art. 154, § 7º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.2.3.É vedada a concessão de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, na forma do art. 154, § 8º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.3.Na hipótese de extinção do índice de reajuste previsto neste instrumento, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na inexistência de índice substituto, as partes poderão, mediante justificativa técnica e formalização própria, adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

19.4.O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que repercuta diretamente nos custos da execução contratual.

19.4.1.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada e instruído com documentação idônea que demonstre:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) o nexo de causalidade entre o evento e a alteração dos custos da contratação;
- c) a efetiva repercussão econômico-financeira sobre o contrato; e
- d) a memória de cálculo dos valores pleiteados, observadas, no que couber, as disposições dos arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

(...)

(...)

21.3. A Administração poderá promover, unilateralmente, as alterações contratuais necessárias à melhor adequação do objeto às finalidades de interesse público, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos do contratado. As alterações quantitativas, para acréscimos ou supressões, observarão os limites previstos no art. 125 da referida Lei, limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos, podendo as supressões exceder tais limites mediante acordo entre as partes. Todas as alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão ser devidamente motivada, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas previstas na legislação estadual pertinente.

(...)

4.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9.7. a 9.9. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

9.7. Fiscalização

9.7.1. De acordo com o art. 22, do Decreto nº 28.874/2021, a função de fiscal de contrato caberá as seguintes atribuições:

- a) conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

9.7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(...)

(...)

9.8. Fiscalização Técnica

9.8.1. Compete ao Fiscal Técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- k) verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- l) verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- m) recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- n) averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- o) dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
- p) comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- q) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- r) emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

(...)

(...)

9.9. Fiscalização Administrativa

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato tem como competência:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- h) receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- i) nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
- j) receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- k) verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- l) certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26, do Decreto nº 28.874/2024.

9.9.2. No decorrer da execução deverão ser observados, quando necessário, a adoção de medidas preventivas e/ou mitigadoras, sugeridas no Mapa de Risco 266 (0062280409). Na oportunidade, consignou-se que a elaboração de Matriz de Riscos, nos termos do art. 40 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, vincula-se, prioritariamente, a contratações de serviços cujo valor estimado supere R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício, ou a objetos que, independentemente do valor, apresentem complexidade contratual com potencial de impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. **O presente objeto não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses: trata-se de aquisição de bens comuns, e o valor estimado é substancialmente inferior ao patamar normativo de referência**, razão pela qual a elaboração da Matriz de Riscos mostra-se dispensável para a presente contratação, conforme Despacho 70972367.

(...)

4.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 8.1, 8.2. e 10.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

8.1. Local de Entrega

8.1.1. Os bens deverão ser entregues à Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (SEDUC-CAP), que é responsável, dentre outros, pelo armazenamento, controle de estoque e distribuição dos materiais à destinação final. As entregas dos equipamentos deverão ser efetuadas mediante prévio agendamento junto a SEDUC-CAP, no seguinte local:

Endereço: Rua Uruguai, nº 3457, Bairro Industrial, CEP: 76.821-010, em Porto Velho - RO.

Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30.

Telefone: (69) 3212-8215 e (69) 3212-8216 - Gerente de Apoio, Logística e Distribuição (SEDUC-GALD/CAP).

E-mail: gald@seduc.ro.gov.br

8.1.2. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais serviços, a critério do CAP/SEDUC.

(...)

8.2. Condições de entrega

8.2.1. Os materiais, deverão ser entregues de acordo com as normas do fabricante, e com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, no prazo de **30 (trinta) dias**, tendo como termo inicial o recebimento da Ordem de Fornecimento. Vale ressaltar que os materiais devem ser entregues em tempo, para a utilização no primeiro bimestre letivo de 2027.

8.2.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- . Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens;
- . Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.
- . Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a es
- . escolha mais vantajosa para a administração.

8.2.3. Não se admitirá prorrogação se:

- . o atraso ocorrer por culpa da contratada;
- . se não cumprir os requisitos do item 8.2.2; ou
- . houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

8.2.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*”.

8.2.5. Os equipamentos/bens deverão ser entregues pela empresa contratada na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação – CAP/SEDUC, de acordo com a demanda, de forma escalonada, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos em contrato, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (NE) ou outro documento equivalente.

8.2.6. Destaca-se que essas remessas serão organizadas previamente, haja vista que o acondicionamento e envio dos materiais às unidades escolares serão realizados pelas Superintendências Regionais de Ensino, considerando as peculiaridades geográficas e operacionais da rede estadual de ensino de Rondônia.

8.2.7. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Reto 1, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados da Gerência de Gestão de Contratos - GGC/SEDUC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

(...)

(...)

10.1. Recebimento

10.1.1. O recebimento do bem se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente no Ato do Recebimento, por Comissão Instituída, Conforme Definição da Requisitante, por Meio de Portaria, para Efeito de Posterior Verificação de sua Conformidade com as Especificações Constantes Neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, Mediante Termo Circunstanciado; e

b) Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela comissão instituída pela requisitante, por meio de Portaria, após a verificação da quantidade, qualidade e, data de validade dos produtos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.2. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento do bem.

10.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

10.1.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando por ocasião de vistoria realizada no prazo de recebimento provisório, o bem se mostrar em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser reparado, corrigido, reconstruído no prazo formalmente acordado entre as partes, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo, caso haja concordância expressa da

unidade requisitante, este prazo ser estendido até o limite inicialmente estabelecido. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10.1.5. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pela comissão designada.

10.1.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 104, II e art. 138 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

(...)

4.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 10.2 a 10.4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, em 2 (duas) vias, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo, o setor competente deverá verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

10.2.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do empenho correspondente, ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ: 04.564.530/0001-13 – Endereço: Rua Padre Chiquinho, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-468 – Porto Velho/ RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01.

10.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou a sítios eletrônicos para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2.9. Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa, conforme dispõe o § 3º, do art. 188, do Decreto nº 28.874/2024.

10.2.10. O imposto de renda, incidente sobre os pagamentos efetuados pela Administração, referente ao objeto deste Termo, será retido na fonte, conforme orienta a Informação nº 80/2024/PGE-PA (Id. 0051051075), aprovada por meio do Id. 0055089783.

(...)

(...)

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, conforme art. 190, do Decreto nº 28.874/2024, após a liquidação da despesa, conforme seção anterior e, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades.

10.3.2. No caso da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.3.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.3.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.3.5. Não será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal ou instrumento equivalente, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

(...)

(...)

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, se aplicável, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.4.1. A comprovação da condição para fazer jus ao Tratamento Favorecido, acima citado, se dará através do extrato do Simples Nacional outro documento hábil instituído pela Receita Federal.

(...)

4.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 17.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do

órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

17.2. Da Contratada

17.2.1. Além daquelas exigidas na Lei nº 14.133/2021, deverá:

17.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das condições informadas nas declarações requeridas, conforme subitem 12.5, deste Termo, inclusive àquelas firmadas no Sistema de Compras.

17.2.3. Aceitar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de publicação e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.2.4. Retirar o Contrato, nota de empenho ou documento equivalente, nos termos constantes neste Termo de Referência;

17.2.5. Fornecer os bens objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

17.2.6. Fornecer os bens objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

17.2.7. Fornecer os bens nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

17.2.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

17.2.9. Entregar os bens, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados neste Termo de Referência e seus anexos.

17.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

17.2.11. Transportar os bens com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

17.2.12. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os custos necessários, inclusive os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

17.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

17.2.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.2.15. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.2.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

17.2.17. Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

17.2.18. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria de Estado da Educação, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato, mantendo-os atualizados.

17.2.19. Quando da permanência nas dependências da Contratante, por ocasião das entregas, manter seu pessoal identificado, preferencialmente através de crachás com foto e/ou uniformes.

17.2.20. Sujeitar-se a fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

17.2.21. O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação

informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.

17.2.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.2.24. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.2.25. Responsabilizar-se pelo correto fornecimento de uniformes, crachás de identificação aos funcionários, quando a serviço nas dependências da Contratante.

17.2.26. A contratada deve oferecer um serviço de atendimento ao cliente, eficiente e ágil, garantindo o suporte necessário, em caso de dúvidas, solicitações ou problemas relacionado ao produto fornecido.

17.2.27. A contratada deve estar em conformidade com as leis, regulamentações e normas éticas vigentes, garantindo transparência, integridade e ética em todas as etapas do processo de contratação.

(...)

4.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 17.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

17.1. Da Contratante

17.1.1. Efetuar o recebimento dos bens verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência.

17.1.2. Acompanhar e fiscalizar por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, exigindo seu fiel e total cumprimento.

17.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.

17.1.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.6. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

(...)

4.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 7.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. Conforme dispõe o Estudo Técnico Preliminar, plica-se ao objeto, no que couber, a legislação pertinente aos critérios de sustentabilidade ambiental, pela empresa contratada, as disposições constantes nos Artigos 6º e 7º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016, conforme segue:

(...)

"Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e

V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental."

(...)

7.1.2. Recomenda-se que os produtos sejam entregues acondicionados, preferencialmente, em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável.

7.1.3. A Contratada deve ter compromisso com a sustentabilidade, visando atender às diretrizes gerais de sustentabilidade definidas neste Estudo, no Termo de Referência, Edital e seus anexos, tais como a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras (Decreto 7.746/2012, Art. 4º, VII) e o controle da produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (art. 225, inciso V, da Constituição Federal).

7.1.4. Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente quanto a emissão de gases poluente, garantindo sua adequação aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos.

(...)

5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

5.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 4.4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

4.4. Quantidade mínima para cotação: Não será facultado para o objeto em tela, conforme previsto no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, a cotação de quantidade inferior ao total estabelecido no quadro do subitem 3.2., por entender que não há viabilidade técnica.

(...)

6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

6.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 11.1.6. do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

11.1.6. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, não serão admitidos preços diferentes para o mesmo item, considerando que a entrega se dará em único local.

(...)

6.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. De acordo com o Art. 164, da Lei n.º 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: **supelcotec@gmail.com;**

7.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

7.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

7.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

8.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

8.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

8.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

8.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n.º 14.133, de 2021 e disposição constante no item 13.1. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

13.1. DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

13.1.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas

justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 15, fica **vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços, bem como, busca incentivar a participação de empresas locais, especialmente às de pequeno e médio porte.

(...)

8.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 7.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

7.3. Subcontratação

7.3.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto contratual.

7.3.2. A subcontratação é vedada com o objetivo de assegurar que a empresa contratada execute diretamente o objeto licitado, garantindo a responsabilidade técnica, a qualidade do fornecimento e o fiel cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública. Tal vedação evita a transferência indevida de responsabilidades a terceiros não avaliados no processo licitatório, preservando a competitividade e a isonomia entre os licitantes. Além disso, possibilita maior controle e fiscalização contratual pela Administração. A medida também reduz riscos de prejuízos à execução e assegura maior segurança jurídica ao contrato administrativo.

(...)

8.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

9.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

9.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

9.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

9.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9.4 Nos itens/lotes se for destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual n.º 21.675/2017, no que

couber, conforme item 20. do Anexo I - Termo de Referência.

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

10.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

10.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

10.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 11. e seus subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcrevemos:

(...)

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por lote, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Equipe de Pregão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

11.1.2. A proposta, além de outras informações requeridas no formulário de proposta, deverá indicar:

- a) **validade da proposta** de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.
- b) preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais.
- c) Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- d) Indicação do CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

11.1.3. **Modo de Disputa:** Aberto conforme inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que consiste na apresentação das propostas, pelos licitantes, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é maior desconto para os itens/lotes da licitação.

11.1.3.1. No modo de disputa aberto, a fase de lances é realizada eletronicamente por todos os licitantes, com valores registrados pelo sistema. O lance vencedor será aquele que apresentar o menor preço com base nos descontos ofertados ao final da disputa. Essa escolha promove a competitividade contínua de preços, com lances sucessivos e públicos, minimizando riscos de ofertas fora do valor de mercado.

11.1.4. As proponentes poderão apresentar, juntamente com a proposta, folder/catálogo/prospecto, referente aos produtos, objetivando auxiliar e dar agilidade na análise das propostas.

11.1.5. Não será admitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste TR, conforme dispõe o art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por não haver viabilidade, em razão do quantitativo ser de pequena monta, sendo que tal permissão poderá incorrer no acréscimo do volume de contratos, por conseguinte, influenciando negativamente no gerenciamento, inclusive, ocasionar o aumento de custos.

11.1.6. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, não serão admitidos preços diferentes para o mesmo item, considerando que a entrega se dará em único local.

(...)

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **Menor Preço por Lote** de cada item.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

11.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**, conforme item 11.1.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

11.1.3. **Modo de Disputa:** Aberto conforme inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que consiste na apresentação das propostas, pelos licitantes, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens/lotos da licitação.

(...)

11.8. Após o encerramento da etapa de lances, se houver exclusividade será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

11.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos

órgãos de controle.

11.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 79.

11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.12. Nos itens/lotos destinados se houver à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual n.º 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual n.º 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

12.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

12.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

12.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

12.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

12.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

12.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 7.2 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

(...)

7.2. Do declínio da apresentação da amostra

7.2.1. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a pluralidade de itens, sendo que a avaliação dos produtos será efetuada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.

(...)

12.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 11.1. e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência.

12.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

12.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 12.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

12.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

12.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

12.9.4. O procedimento mencionado no item 12.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

12.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n.º 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal n.º 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro

Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.5. O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 21. – Das Penalidades deste Edital.

13.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006 e alterações.

13.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

13.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 13.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.13.1. Os critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 12.2. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de

Referência, conforme transcrevemos:

(...)

12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
 - d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 12.2.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

(...)

13.14. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.14.1. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 12.1. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

12.1. Da Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

(...)

13.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 12.3. e seus subitens do Anexo I deste edital - Termo de

Referência, conforme transcrevemos:

(...)

12.3. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 2% (dois por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

i. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

ii. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

iii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

iv. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.3.1. As regras descritas nos incisos “i” e “ii”, deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

12.3.2. Eventuais contratos com a Administração Pública e /ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.

12.3.3. As empresas em recuperação judicial, poderão participar da licitação, desde que apresentado o seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58, da Lei nº 11.101/2005.

12.3.4. As exigências de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e estão em harmonia com o que prevê o art. 69, bem como, utiliza-se do que faculta o art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

(...)

13.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 12.4. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão demonstrar aptidão para executar o objeto da contratação, mediante atendimento aos seguintes requisitos:

12.4.1. Capacidade Técnico - Operacional:

12.4.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico - operacional, considera(m)-se parcela(s) de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o fornecimento de equipamentos que componham soluções tecnológicas de áudio, vídeo e informática destinadas à estruturação de estúdios de gravação ou ambientes tecnológicos similares, abrangendo, especialmente:

a) microcomputadores portáteis (notebooks);

b) mesas de áudio;

c) microfones condensadores profissionais; e

d) webcams de alta resolução (Full HD ou superior).

12.4.1.2.1. A compatibilidade em características será aferida mediante a comprovação de fornecimento de equipamentos com funcionalidades, especificações e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância descritas no subitem anterior, não sendo exigida identidade de marca, modelo ou fabricante.

12.4.1.2.2. A compatibilidade em quantitativos será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) que demonstre(m), individualmente ou em conjunto, o fornecimento de quantitativo correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do quantitativo das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto.

12.4.1.2.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico - operacional, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento às exigências estabelecidas neste item.

12.4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) CNPJ;
- c) endereço;
- d) telefone ou outro meio de contato;
- e) identificação e assinatura do responsável pela emissão;
- f) descrição do objeto executado;
- g) quantitativos fornecidos;
- h) período de execução.

12.4.1.4. Caso o(s) atestado(s) não contenha(m) informações suficientes para comprovação das condições exigidas neste Termo de Referência, a Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser solicitados documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, notas de empenho, ordens de fornecimento ou outros documentos idôneos.

12.4.1.5. A realização de diligências não implicará substituição ou inclusão posterior de documentos que deveriam integrar a proposta ou os documentos de habilitação, destinando-se exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de informações constantes da documentação já apresentada, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1.6. A presente exigência de qualificação técnico - operacional observa os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, sendo suficiente para demonstrar a aptidão da licitante para executar satisfatoriamente a contratação, em conformidade com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1.7. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL poderá, quando devidamente justificado e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, promover diligências destinadas à verificação da autenticidade e suficiência da documentação apresentada, bem como adotar as providências legalmente cabíveis durante o julgamento da habilitação.

(...)

13.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.18. DAS DECLARAÇÕES:

13.18.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas;

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência.

13.19. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

13.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

14. DO RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s), oriundo(s) do Registro de Preços, será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

9.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, para no local indicado, **assinar o instrumento de Contrato, no prazo de até 03(três) dias úteis**, contado da data da ciência ao chamamento, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, Instrumento Convocatório e anexo, conforme previsto no inciso XVII, art. 42, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, da Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente pela Lei nº 14.382/22 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial que tratará, no que couber, da apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, da transferência de posse e das sanções aplicáveis, dentre outros.

(...)

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 21. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

21. Da Extinção Contratual

21.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A Administração poderá promover, unilateralmente, as alterações contratuais necessárias à melhor adequação do objeto às finalidades de interesse público, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos do contratado. As alterações quantitativas, para acréscimos ou supressões, observarão os limites previstos no art. 125 da referida Lei, limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos, podendo as supressões exceder tais limites mediante acordo entre as partes. Todas as alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão ser devidamente motivada, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas previstas na legislação estadual pertinente.

(...)

19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 19. e 21.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme estabelecido no item 10.3 a 10.4. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 18. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.1. Multa: A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante da tabela abaixo; e

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as entregas dos produtos, objeto do contrato, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
5	Recusar prestar os serviços nos locais indicados pela Administração,	07	6% ao dia sobre o valor total do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço/entrega, por funcionário e por dia;	01	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

****Incide sobre a parte inadimplida.***

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

(...)

21.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Conforme estabelecido no item 17.2 e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Conforme estabelecido no item 17.1 e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação - **SEDUC/RO**, conforme estabelecido no item 16. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O objeto deste TR, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 38 (69670654), encontra respaldo orçamentário no Plano Anual de Contratações - 2024/2027, desta Secretaria de Estado de Educação, conforme detalhado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA		
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE:
12.362.2157.4042 - Combater o abandono Escolar no Ensino Médio	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1500001001- Recursos Não Vinculados de Impostos - Ensino
	3.3.90.30 - Material de Consumo	

16.2. Unidades Participantes (0062280407)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	SIGLA DA UNIDADE:
Gerência de Mídias Educacionais	SEDUC-GME

(...)

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente 50%, conforme estabelecido no item 28.4 do Anexo 1 deste Edital - Termo de Referência.

25.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 01 (uma) unidade, conforme estabelecido no item 6.10 do Anexo 1 deste Edital - Termo de Referência.

25.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

25.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

25.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

25.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

25.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

25.13. Para o cadastro reserva disposto no item **25.12.2.** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

25.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

25.15. O registro a que se refere o item **25.12.2.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

25.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

25.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

25.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

25.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

25.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

25.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

26.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

26.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

26.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

26.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

26.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

27.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

27.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

27.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

27.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

27.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

27.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

27.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência Id. (74506794);

ANEXO II - Mapa de Risco Id. (0062280409);

ANEXO III- Modelo de Minuta de Contrato Id. (70330705);

ANEXO IV - SAMS Id. (70336510);

ANEXO V - Quadro Estimativo de Preços Id. (0067030027);

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata Id. (74220780).

Porto Velho-RO, *data e horário do sistema*.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Matrícula nº *****238

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Elaborado por:

CRISTIAN FERREIRA CATACA

Membro da Comissão de Tecnologia- COTEC - SUPEL/RO

Revisado por:

JULIE CAVALCANTE PINHEIRO

Membro da Comissão de Tecnologia- COTEC - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama**, **Pregoeiro(a)**, em 20/08/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Julie Cavalcante Pinheiro**, **Assessor(a)**, em 20/08/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN FERREIRA CATACA**, **Assessor(a)**, em 20/08/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70673736** e o código CRC **F00212C7**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0029.005211/2025-87

SEI nº 70673736



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Gerência de Aquisições - SEDUC-GEA

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 039/2026/SEDUC - RP

1. IDENTIFICAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Unidade Requisitante: Gerência de Mídias Educacionais - SEDUC/GME

Unidade Solicitante: Gerência de Planejamento de Aquisições - GPA

Processo Administrativo: 0029.005211/2025-87

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar 38 (69670654), em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta o Pregão, na forma Eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para formação de Registro de Preços.

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o Registro de Preços para futura e eventual *Aquisição de Equipamentos tecnológicos, de áudio e vídeo, destinados à implementação do projeto educacional "Podcast na Escola"*, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.2. Descrição do objeto: (69670654/69670678)

LOTE	ITEM	CATMAT	OBJETO	QUANTIDADE TOTAL POR ITEM
	01	615064	MICROFONE CONDENSADOR - ALIMENTAÇÃO PHANTOM POWER (ALIMENTAÇÃO REMOTA) DE 48V $\pm$ 4V; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 20 Hz A 20 kHz; PADRÃO POLAR CARDIOIDE; APLICAÇÃO EM ESTÚDIO E ÁREAS EXTERNAS; SENSIBILIDADE DE 2,1 dB; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE 0,5% A 135 dBV; RELAÇÃO SINAL/RUÍDO DE 75 dB.	96
	02	399548	CABO PARA MICROFONE XLRCABO PARA MICROFONE XLR - COMPRIMENTO CABO: 10 M E CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO XLR M - F	96
	03	606396	CABO DE ÁUDIO - TIPO: XLR (FÊMEA) / P2 (MACHO); TAMANHO: 1,5 M	48
	04	384244	FONE DE OUVIDO - TIPO: HEADSET; CONECTOR: P3 - TAMANHO DO CABO: 1,5 M	48

1	05	483819	MESA DE ÁUDIO - QUANTIDADE DE ENTRADA DE CANAIS: 4 UN; SAÍDA DE ÁUDIO: XLR/P10 - VOLTAGEM: BIVOLT	48
	06	331689	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) PLACA DE CAPTURA DE ÁUDIO - USB 7.1 ÁUDIO, INTERFACE USB 3.0/P2-P3 - PC NOTEBOOK	48
	07	618605	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) 1. PROCESSAMENTO E DESEMPENHO · Processador: Arquitetura x86 de padrão corporativo, com suporte nativo a instruções de 32 e 64 bits. · Núcleos e Threads: Mínimo de 06 (seis) núcleos físicos (reais) e suporte a, no mínimo, 12 (doze) threads simultâneos. · Atualidade: Equipamento em linha de produção pelo fabricante, com data de lançamento máxima de 3 anos na data de abertura. · O processador ofertado deverá possuir desempenho igual ou superior a 15.500 (quinze mil e quinhentos) pontos no teste CPU Mark da empresa PassMark Software (disponível em www.cpubenchmark.net). Para fins de comprovação, a licitante deverá apresentar o relatório ou 'print screen' da página oficial do benchmark na data da abertura da licitação. 2. MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO · Memória RAM: Mínimo de 16 GB instalados, tecnologia DDR4 com frequência de 3200 MHz ou superior. · Expansão: Suporte a expansão mínima para até 32 GB de RAM. · Armazenamento Principal (SO): Unidade de estado sólido tipo SSD NVMe com capacidade mínima de 512 GB. 3. VÍDEO, TELA E ÁUDIO · Controladora de Vídeo: Integrada ao processador ou dedicada, com suporte a DirectX 12 e OpenGL 4.4, disponibilizando no mínimo 1 GB de memória compartilhada dinamicamente. · Tela: Tamanho nominal de 15 polegadas, com resolução nativa mínima de 1920 x 1080 pixels (Full HD). · Áudio: Controladora estéreo de no mínimo 16 bits, sistema Full-Duplex, com alto-falantes e microfone integrados. Conector tipo "combo" para headset (fone e microfone). 4. CONECTIVIDADE E INTERFACES · Rede Sem Fio (Wi-Fi): Padrão integrado compatível com 802.11 ax (Wi-Fi 6), retrocompatível com 802.11 b/g/n/ac. Deve possuir certificação Wi-Fi e homologação ANATEL. · Bluetooth: Versão 5.0 ou superior. · Portas de Comunicação: ○ Mínimo de 02 (duas) portas USB, sendo pelo menos 01 (uma) USB 3.1 Tipo C e 01 (uma) USB 3.0 Tipo A (ou padrões	48

		superiores). ○ 01 (uma) saída de vídeo HDMI ou USB Tipo C com suporte a DisplayPort. 5. INTERFACE E ERGONOMIA · Teclado: Padrão ABNT-2, com teclado numérico dedicado. Resistente a derramamento de líquidos conforme norma ABNT NBR IEC 60529:2017, com cobertura de garantia para este evento. · Touchpad: Multitoque, com suporte a gestos e função de rolagem. · Câmera: Webcam integrada com resolução mínima de 720p (HD). 6. ALIMENTAÇÃO E PORTABILIDADE · Bateria: Capacidade mínima de 40 Wh. · Fonte: Adaptador AC bivolt automático (110/220V). · Peso: Máximo de 2,8 kg, incluindo bateria e unidades de armazenamento instaladas. 7. SEGURANÇA E ACESSÓRIOS · Segurança Física: Slot para trava de segurança tipo "Kensington" ou similar. · Acessórios Inclusos: Cabo e trava de segurança compatíveis com o slot; Maleta e/ou mochila para transporte com proteção interna contra impactos e poeira. 8. REQUISITOS DE SOFTWARE E COMPATIBILIDADE · Sistema Operacional: Windows 11 Pro 64 bits, devidamente licenciado, instalado e atualizado. · Suporte do Fabricante: Disponibilização de drivers, BIOS e firmware no site oficial do fabricante, incluindo ferramenta para recuperação do sistema original via internet. 9. GARANTIA · Garantia: Mínimo de 36 (trinta e seis) meses, modalidade On-Site (atendimento no local de instalação), cobrindo a totalidade do equipamento, incluindo bateria e fonte de alimentação.	
08	618605	KIT ESTÚDIO ILUMINAÇÃO FOTOGRÁFICA TRIPÉ E SOFTBOX 50X70	96
09	425282	WEBCAM: ESSENCIAL PARA CAPITAÇÃO DAS IMAGENS, USB 3.0, RESOLUÇÃO 4K (OU SUPERIOR), DISPOSITIVO PARA ENCAIXE NO TRIPÉ, ZOOM DIGITAL, AUTOFOCO PDAF AVANÇADO E EQUILÍBRIO DE LUZ. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS.	48
10	615904	TRIPÉ - MATERIAL EM ALUMÍNIO; TIPO FIXO; ALTURA MÍNIMA DE 150 CM; CAPACIDADE DE SUPORTE DE ATÉ 5 KG; CABEÇA DE TIPO BOLA DE 60 MM; APLICAÇÃO PARA CÂMARA FOTOGRÁFICA OU FILMADORA; INCLUINDO PLACA DESLIZANTE COM DOIS PINOS PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA.	48
11	461528	BRAÇO ARTICULADO PARA MICROFONE CONDENSADOR - TIPO RETRÁTIL/ARTICULADO, AJUSTÁVEL EM MÚLTIPLAS POSIÇÕES.	96
TOTAL			720

3.2.1. As especificações do objeto descritas acima, têm precedência sobre os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) do ComprasGov.

3.2.2. Em caso de qualquer inconsistência ou discordância entre as duas fontes, as especificações fornecidas devem ser consideradas como as corretas e prevalecerão para todos os fins contratuais e procedimentos relacionados.

3.3. Da Forma de Apresentação do Produto

3.3.1. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues acondicionados nas embalagens originais da fábrica e devidamente lacrados. As embalagens deverão estar firmes e adequadas para proteger o conteúdo contra a ação da luz, poeira, umidade e contra possíveis danos durante o armazenamento e transporte, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeito estado de conservação.

3.3.2. As proponentes deverão apresentar, juntamente com a proposta, folder/catálogo/prospecto, referente aos produtos, objetivando auxiliar na análise das propostas.

3.4. Da Garantia do Objeto

3.4.1. A todos os itens, aplica-se o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e às demais legislações pertinentes e, considerando a natureza do objeto e a prática de mercado, a garantia, nos casos de vícios ou qualquer defeito de fabricação.

3.4.2. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja superior, a ofertada pelo fornecedor, prevalecerá a original do fabricante, devendo o licitante arrematante, em sua **proposta ou anexo**, descrever os termos da garantia adicional pelo fabricante.

3.4.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, devendo descrever os termos da garantia em sua **proposta ou anexo**.

3.4.4. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, por outro bem, novo, sem uso.

3.4.5. Compatibilidade com Tecnologia: quando apropriado, os materiais devem ser compatíveis com recursos tecnológicos, como tablets, computadores e internet, ampliando as possibilidades de interação com os alunos.

3.4.6. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá ao Contratado relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, podendo, caso haja concordância expressa da unidade requisitante, este prazo ser estendido até o limite inicialmente estabelecido.

3.5. Da Assistência Técnica

3.5.1. Os bens listados no subitem 3.2., deverão possuir Assistência Técnica, preferencialmente no Estado de Rondônia, caso a proponente disponha dessa opção, por meio de rede credenciada ou autorizada pela fabricante, devendo o licitante arrematante, em sua proposta ou anexo, informar os dados e local da empresa prestadora da assistência, com endereço (inclusive virtual), e-mail, telefone e representantes comerciais.

3.5.2. A assistência técnica será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.5.3. A assistência técnica abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de rede autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.5.6. Se compromete a recolher e devolver o bem em manutenção ao local onde se encontrem, sem

demaís ônus à Contratante.

3.5.7. Sempre que possível, será preferível contar com uma assistência técnica localizada no Estado de Rondônia. Isso porque essa opção ajuda a agilizar o atendimento, diminuir o tempo de parada dos equipamentos e garantir que as atividades pedagógicas relacionadas ao projeto continuem normalmente. Caso a proponente ofereça essa alternativa, por meio de uma rede credenciada ou autorizada pela fabricante, ela deve informar na sua proposta ou no anexo os dados da empresa responsável pelo suporte. Essas informações incluem o endereço (inclusive virtual), e-mail, telefone e os nomes dos representantes comerciais.

4. Natureza do Fornecimento:

4.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem(ns) comum(ns), nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, conforme justificativa constante no subitem 6.16, do Estudo Técnico Preliminar 38 (69670654)

4.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem(ns) de luxo, conforme, art. 181, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25/01/2024.

4.3. O prazo de vigência do(s) contrato(s), oriundo(s) do Registro de Preços, será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da SEDUC-RO, na forma dos art. 105 a 107 da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4.4. Quantidade mínima para cotação: Não será facultado para o objeto em tela, conforme previsto no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, a cotação de quantidade inferior ao total estabelecido no quadro do subitem 3.2., por entender que não há viabilidade técnica.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A fundamentação da contratação, do objeto pretendido e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar 38 (69670654) apêndice deste Termo de Referência.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme subitem 13.1., do ETP.

5.3. O presente instrumento objetiva apresentar regramento acerca da aquisição proposta pela unidade requisitante, por meio do Estudo Técnico Preliminar 38 (69670654), restando preservados na íntegra, aspectos relativos à definição técnica, quantitativos, destinação e outras informações relativas ao objeto, sendo de competência desta SEDUC-CCOM/GEA, tão somente os aspectos relativos às normas de enquadramento da modalidade.

5.4. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a correta execução do contrato.

5.5. No caso em tela, trata-se de aquisição que dar-se-á por meio do Sistema de Registro de Preços e tal opção fundamenta-se por se enquadrar nos incisos de I a IV, do art. 116, do Decreto nº 28.874/2024.

5.6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Do interesse público e da situação/problema a ser resolvido, de acordo com as normativas estabelecidas no Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022, assim como, art. 34, I do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo principal identificar e analisar cenários para atender à demanda explicitada no Documento de Formalização de Demanda - DFD (0056921771). Seu propósito é apresentar elementos que possam orientar a reorganização nos aspectos pedagógicos e estruturais, almejando a comunicação eficiente. Adicionalmente, busca-se demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, ademais, servirá como base para fornecer informações essenciais na elaboração dos instrumentos convocatórios relacionados ao objeto em questão, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para **subsidiar** a elaboração do Termo de Referência, para melhor atender às necessidades da Administração.

A Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (SEDUC/RO), por meio das Coordenadorias e da Gerência de Mídias Educacionais, propõe a implementação do projeto pedagógico **“Podcast na Escola”**, visando integrar as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) ao processo de ensino-

aprendizagem, especialmente nas unidades atendidas pelo Programa Ensino Médio Mediado com Tecnologia. A iniciativa visa modernizar as práticas pedagógicas, promover metodologias ativas e valorizar o protagonismo estudantil, estimulando a oralidade, a criatividade e a autoria dos alunos.

Atualmente, o Programa de Mediação Tecnológica beneficia cerca de 6.000 alunos, distribuídos em 355 turmas de aproximadamente 130 escolas estaduais, muitas situadas em áreas de difícil acesso, como comunidades ribeirinhas, rurais, indígenas e quilombolas. Embora o programa seja frequentemente denominado “projeto”, sua evolução ao longo do tempo evidencia um caráter permanente e estratégico. Nesse cenário, o Podcast na Escola aparece como uma iniciativa adicional, voltada para a expansão das estratégias educacionais, o fortalecimento do letramento midiático e a promoção da cidadania digital.

A experiência positiva com o canal oficial da Mediação Tecnológica no YouTube, que reúne mais de 72 mil inscritos, 11 mil vídeos e 4,5 milhões de visualizações, comprova o potencial de engajamento e a eficácia do uso das TDICs no processo educacional. A proposta de implantação de estúdios de podcast representa uma evolução tecnológica compatível com as demandas contemporâneas da educação básica. Foram iniciadas ações de capacitação de professores nas Superintendências de Ariquemes e Extrema, com base no levantamento realizado junto às escolas, constatou-se que o projeto gera impactos positivos na aprendizagem, no desempenho acadêmico e no fortalecimento das competências dos estudantes. O projeto-piloto contemplará 48 escolas, os conteúdos estão sendo produzidos em salas disponíveis nas próprias escolas, conforme decisão da gestão local. Distribuição dos materiais para transmissão ocorrerá via e-mail institucional, e será criado um canal específico no YouTube para veiculação dos episódios. Houve boa aceitação por parte da comunidade escolar, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

Para a efetiva implementação do projeto, torna-se imprescindível a aquisição de equipamentos específicos de áudio, vídeo e informática, que constituem a base material necessária para a produção e disseminação dos conteúdos pedagógicos. Entre os itens a serem adquiridos estão microfones profissionais, fones de ouvido, gravadores digitais, computadores, interfaces de áudio, suportes e recursos de edição, todos selecionados conforme critérios técnicos e pedagógicos. Esses equipamentos serão destinados à estruturação de estúdios escolares, que funcionarão em espaços já disponíveis nas unidades de ensino, otimizando a infraestrutura existente e evitando a necessidade de reformas ou ampliações. A produção dos podcasts será acompanhada pelos professores presenciais e contará com o apoio direto das comunidades escolares, promovendo o protagonismo estudantil. A veiculação dos conteúdos será realizada por meio dos canais digitais oficiais da Secretaria de Estado da Educação, garantindo ampla divulgação, acessibilidade e alinhamento com as práticas educacionais contemporâneas. Assim, os equipamentos deixam de ser meramente operacionais e passam a representar instrumentos estratégicos de transformação pedagógica, essenciais para o sucesso do projeto e para a promoção da cultura digital no ambiente escolar.

As escolas contempladas com os equipamentos deverão assumir, de forma expressa e formal, a responsabilidade pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos recebidos, assegurando sua utilização exclusivamente para fins pedagógicos. Caberá à gestão escolar designar servidores responsáveis pelo controle de acesso e operação dos estúdios, manter registros sistemáticos de produção e garantir que todas as atividades estejam alinhadas aos objetivos educacionais do projeto. Essa corresponsabilidade é essencial para a sustentabilidade da iniciativa, evitando o uso indevido dos bens públicos. Ressalta-se que a utilização dos equipamentos exige comprometimento institucional e engajamento da equipe gestora, motivo pelo qual recomenda-se que essa atribuição seja formalizada por meio de um termo de compromisso firmado entre a escola e a SEDUC/RO. Esse instrumento jurídico reforçará a transparência, a rastreabilidade e a responsabilidade compartilhada, além de subsidiar o acompanhamento e a fiscalização por parte dos órgãos de controle e da própria Secretaria.

A contratação proposta encontra-se plenamente amparada no planejamento orçamentário e estratégico da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, com recursos previamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), o que assegura não apenas a viabilidade financeira da iniciativa, mas também sua legitimidade institucional. Trata-se de uma ação planejada, compatível com as metas da pasta e integrada ao escopo de políticas públicas voltadas à inovação educacional. Ademais, a contratação observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tal conformidade legal garante segurança jurídica ao processo, reforça a responsabilidade administrativa e sustenta a lisura

dos atos praticados no âmbito desta contratação.

Com base no exposto, conclui-se que a aquisição da solução tecnológica para a execução do projeto "Podcast na Escola" é totalmente justificada sob os aspectos técnico, pedagógico e estratégico, constituindo-se como uma medida crucial para o progresso da educação pública com grande impacto social e educativo. O projeto contribui para a inclusão, equidade e qualidade da educação básica ao fomentar o protagonismo juvenil, incentivar a criatividade, a expressão oral e a autoria dos estudantes, além de expandir o acesso à cultura e à cidadania digital. Nesse sentido, a contratação proposta não é apenas adequada. É estratégica, necessária e alinhada às exigências contemporâneas da educação pública, representando uma oportunidade concreta de promover inovação, engajamento estudantil e efetiva melhoria da aprendizagem nas escolas da rede estadual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO BEM:

6.1. Conforme as normativas estabelecidas no inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso IV da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, bem como no art. 34, inciso IV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, apresenta-se a descrição da solução definida para atendimento da demanda.

6.2. A solução definida consiste na contratação de bens classificados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 28.874/2024, por apresentarem padrões de desempenho e características técnicas amplamente disponíveis no mercado. A aquisição contempla equipamentos tecnológicos e de áudio e vídeo voltados à implantação do projeto educacional "Podcast na Escola", visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à ampliação do uso de tecnologias digitais na rede de ensino da SEDUC, conforme as condições e exigências previstas neste instrumento. Para viabilizar essa contratação, será adotada a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme estabelecido no art. 28 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 28.874/2024.

6.3. A adoção da solução apresentada possibilita o planejamento, a implementação e o acompanhamento das ações pedagógicas relacionadas ao projeto educacional, contribuindo para a ampliação do uso de tecnologias digitais no ambiente escolar. A disponibilização dos equipamentos permitirá a realização de atividades voltadas à produção de conteúdos educacionais em formato de podcast, estimulando a criatividade, a comunicação e o protagonismo estudantil. No âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (SEDUC/RO), a iniciativa também fortalece o uso pedagógico das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), promovendo maior integração entre inovação tecnológica e práticas educacionais.

6.4. É fundamental que a aquisição contemple equipamentos com padrões de desempenho e qualidade compatíveis com as atividades previstas no projeto educacional, garantindo condições adequadas para sua utilização nas unidades escolares. Nesse sentido, a proposta consiste na contratação de bens comuns, conforme definido pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto n.º 28.874/2024, cujas características técnicas são amplamente conhecidas e disponíveis no mercado. A modalidade de Pregão Eletrônico, prevista no art. 28 da Lei n.º 14.133/2021, será utilizada por proporcionar maior transparência, competitividade e eficiência ao processo licitatório, ampliando a participação de fornecedores e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.5. Para a aquisição do objeto, foram devidamente analisadas as modalidades de contratação previstas na legislação vigente, considerando a natureza, a especificidade e a regularidade da demanda. Avaliou-se inicialmente a possibilidade de realização por dispensa de licitação, hipótese descartada por não se enquadrar nas situações previstas nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021. Da mesma forma, foi analisada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a qual não se aplica ao presente caso, uma vez que há ampla oferta de fornecedores no mercado aptos a atender às especificações técnicas do objeto, não se configurando inviabilidade de competição.

6.6. A alternativa de adesão à Ata de Registro de Preços vigente também foi analisada. Contudo, não foram identificadas atas disponíveis que contemplassem integralmente as necessidades técnicas, quantitativas e qualitativas necessárias à implantação do projeto educacional “Podcast na Escola”. Diante dessa constatação, concluiu-se que a adesão às Atas existentes não atenderia de forma adequada à demanda da Administração, motivo pelo qual essa alternativa foi descartada no presente processo de planejamento da contratação.

6.7. Diante da análise realizada, a sugestão de modalidade mais adequada é o Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 28 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 116 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024. Tal escolha assegura maior competitividade, transparência, publicidade, eficiência e economicidade, além de possibilitar que as aquisições ocorram de forma parcelada ao longo do período de vigência da ata, conforme a necessidade da Administração.

6.8. A Lei n.º 14.133/2021, especificamente em seu artigo 40, diz que o planejamento deverá considerar:

“II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;”

6.9. De acordo com o referido Decreto 28.874/2021, será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses.

art. 116

(...)

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

(...)

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

(...)

6.10. Considerando que a contratação será realizada por Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), faz-se necessário o estabelecimento dos parâmetros mínimos e máximos de unidades por pedido de fornecimento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82, inciso I da Lei n.º 14.133/2021. Nesse sentido, define-se que o quantitativo mínimo por pedido será de 01 (uma) unidade, enquanto o quantitativo máximo corresponderá ao total registrado na Ata de Registro de Preços para o respectivo item.

6.11. Essa definição possibilita que a Administração realize solicitações de fornecimento em quaisquer quantidades dentro desse intervalo, conforme sua necessidade operacional e disponibilidade orçamentária, respeitando o caráter eventual e sob demanda do SRP. A medida se justifica pela necessidade de entregas fracionadas, de acordo com o cronograma de implantação do projeto educacional “Podcast na Escola” nas regionais de ensino, assegurando flexibilidade operacional, controle orçamentário e racionalização das aquisições.

6.12. A estratégia de gestão da ata oriunda do Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP) contempla mecanismos de controle da vigência e da execução das aquisições decorrentes. A vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o art. 86 da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 121 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

6.13. Considerando a natureza integrada dos equipamentos que compõem o objeto da contratação e a necessidade de padronização tecnológica para implantação do projeto educacional, justifica-se a adoção de lote único. A divisão do objeto em múltiplos lotes poderia gerar incompatibilidade entre equipamentos fornecidos por diferentes empresas, dificultando a padronização tecnológica, a gestão contratual e o acompanhamento da execução do projeto nas unidades escolares.

6.14. Outrossim, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, os itens objeto da presente contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais no mercado. Essa característica possibilita a adoção da modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, permitindo à Administração Pública realizar a aquisição de forma eficiente, transparente e competitiva.

6.15. Neste contexto, a adoção do Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais eficiente e vantajosa para a aquisição dos equipamentos tecnológicos e de áudio e vídeo necessários à implantação do projeto educacional “Podcast na Escola”, conforme previsto no art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 65 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024. Essa contratação estratégica visa fortalecer as práticas pedagógicas, ampliar o acesso às TDICs, promover a inclusão digital e incentivar o protagonismo estudantil, especialmente em regiões de difícil acesso, reafirmando o compromisso da SEDUC/RO com a inovação e a valorização da educação pública. Com julgamento por menor preço, o processo garantirá maior competitividade, economicidade e seleção de empresa tecnicamente capacitada, assegurando a qualidade dos serviços prestados e o uso responsável dos recursos públicos em benefício direto da comunidade escolar.

6.1. Possibilidade de Prorrogação da Ata de Registro de Preços com Renovação de Quantitativos

6.1.1. Considera-se a viabilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, com eventual renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que observadas determinadas condições que assegurem a legalidade, a economicidade e a aderência ao interesse público.

6.1.2 Tal medida poderá ser adotada com fundamento nas mesmas condições inicialmente pactuadas, caracterizando, na prática, uma nova contratação vinculada ao instrumento original. Para tanto, a prorrogação com renovação dos quantitativos deve observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

6.1.3. Demonstração objetiva da vantajosidade da prorrogação frente à realização de nova licitação, com base em parâmetros técnicos e econômicos devidamente motivados;

6.1.4. Previsão expressa da possibilidade de prorrogação e renovação no Estudo Técnico Preliminar, no edital de licitação e na própria Ata de Registro de Preços;

6.1.5. Compatibilidade com o planejamento orçamentário, respeitando o princípio da anualidade;

6.1.6. Conformidade com os dispositivos legais e regulamentares pertinentes, em especial o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

6.1.7. Essa medida visa garantir a continuidade do fornecimento dos bens, evitando descontinuidade no projeto educacional “Podcast na Escola” e assegurando a adequada utilização dos recursos públicos.

6.2. Justificativa Técnica

6.2.1. A implantação do projeto educacional “Podcast na Escola” prevê a aquisição inicial de equipamentos tecnológicos e de áudio e vídeo, distribuídos conforme critérios pedagógicos, logísticos e orçamentários previamente definidos.

6.2.2. Contudo, devido à diversidade e abrangência das unidades escolares nas regionais de ensino, torna-se necessária uma estratégia de implantação modular e escalonada, para adequação das entregas às necessidades das unidades e limitações orçamentárias anuais.

6.2.3. Nesse cenário, a prorrogação da Ata, com renovação de quantitativos, apresenta-se como solução legítima e vantajosa, permitindo:

6.2.4. Continuidade da expansão do projeto, de forma sustentável e planejada;

6.2.5. Aproveitamento da estrutura contratual e logística já estabelecida, evitando retrabalho e custos adicionais;

6.2.6. Preservação do conhecimento técnico institucional, assegurando eficiência operacional;

6.2.7. Otimização de recursos públicos, mediante contratações adicionais nas mesmas condições previamente acordadas.

6.2.8. Vale destacar que a prorrogação, quando devidamente fundamentada e cumpridos os requisitos legais, configura nova contratação planejada, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6.2.9. Assim, ratifica-se a viabilidade técnica, jurídica e administrativa da prorrogação da Ata com renovação dos quantitativos, garantindo o êxito do projeto e fortalecendo o compromisso da SEDUC/RO com a inovação pedagógica e a inclusão digital na rede estadual de ensino.

6.3. Da Intenção de Registro de Preços (IRP)

6.3.1. Conforme disposto nos artigos 117 e 122, inciso IV, do Decreto n.º 28.874/2024, o órgão Gerenciador não poderá promover a publicação da **Intenção de Registro de Preços**. A IRP tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

6.3.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...) §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

6.3.3. Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. Como o objeto será de uso exclusivo da Secretaria Estadual de Educação, o órgão será o único contratante.

6.3.4. Diante do exposto, optamos pela não divulgação da presente IRP, considerando a necessidade de conclusão célere deste procedimento licitatório. A divulgação poderia levar à participação de outros órgãos da administração pública, demandando mais tempo para realização das atividades e ampliando o prazo, dada a condição de órgão gerenciador. Assim, este formato visa atender com agilidade as necessidades das Escolas nas atividades pedagógicas (atividades-fim) da SEDUC, em consonância com sua missão institucional e alinhado aos Instrumentos de Planejamento Institucionais vigentes.

6.4. Do Parcelamento ou não da solução

6.4.1. A justificativa quanto ao parcelamento ou não do objeto, encontra-se definida no item 11, do Estudo Técnico Preliminar 38 (69670654).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. Conforme dispõe o Estudo Técnico Preliminar, plica-se ao objeto, no que couber, a legislação pertinente aos critérios de sustentabilidade ambiental, pela empresa contratada, as disposições constantes nos Artigos 6º e 7º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016, conforme segue:

(...)

"Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a

adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e

V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental."

(...)

7.1.2. Recomenda-se que os produtos sejam entregues acondicionados, preferencialmente, em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável.

7.1.3. A Contratada deve ter compromisso com a sustentabilidade, visando atender às diretrizes gerais de sustentabilidade definidas neste Estudo, no Termo de Referência, Edital e seus anexos, tais como a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras (Decreto 7.746/2012, Art. 4º, VII) e o controle da produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (art. 225, inciso V, da Constituição Federal).

7.1.4. Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente quanto a emissão de gases poluente, garantindo sua adequação aos padrões de

segurança e qualidade estabelecidos.

7.2. Do declínio da apresentação da amostra

7.2.1. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a pluralidade de itens, sendo que a avaliação dos produtos será efetuada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.

7.3. Subcontratação

7.3.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto contratual.

7.3.2. A subcontratação é vedada com o objetivo de assegurar que a empresa contratada execute diretamente o objeto licitado, garantindo a responsabilidade técnica, a qualidade do fornecimento e o fiel cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública. Tal vedação evita a transferência indevida de responsabilidades a terceiros não avaliados no processo licitatório, preservando a competitividade e a isonomia entre os licitantes. Além disso, possibilita maior controle e fiscalização contratual pela Administração. A medida também reduz riscos de prejuízos à execução e assegura maior segurança jurídica ao contrato administrativo.

7.4. Garantia da Contratação

7.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do objeto não apresentar grande complexidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Local de Entrega

8.1.1. Os bens deverão ser entregues à Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (SEDUC-CAP), que é responsável, dentre outros, pelo armazenamento, controle de estoque e distribuição dos materiais à destinação final. As entregas dos equipamentos deverão ser efetuadas mediante prévio agendamento junto a SEDUC-CAP, no seguinte local:

Endereço: Rua Uruguai, nº 3457, Bairro Industrial, CEP: 76.821-010, em Porto Velho - RO.

Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30.

Telefone: (69) 3212-8215 e (69) 3212-8216 - Gerente de Apoio, Logística e Distribuição (SEDUC-GALD/CAP).

E-mail: gald@seduc.ro.gov.br

8.1.2. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais serviços, a critério do CAP/SEDUC.

8.2. Condições de entrega

8.2.1. Os materiais, deverão ser entregues de acordo com as normas do fabricante, e com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, no prazo de **30 (trinta) dias**, tendo como termo inicial o recebimento da Ordem de Fornecimento. Vale ressaltar que os materiais devem ser entregues em tempo, para a utilização no primeiro bimestre letivo de 2027.

8.2.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens;
- Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.
- Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a es
- escolha mais vantajosa para a administração.

8.2.3. Não se admitirá prorrogação se:

- o atraso ocorrer por culpa da contratada;
- se não cumprir os requisitos do item 8.2.2; ou
- houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

8.2.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*”.

8.2.5. Os equipamentos/bens deverão ser entregues pela empresa contratada na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação – CAP/SEDUC, de acordo com a demanda, de forma escalonada, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos em contrato, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (NE) ou outro documento equivalente.

8.2.6. Destaca-se que essas remessas serão organizadas previamente, haja vista que o acondicionamento e envio dos materiais às unidades escolares serão realizados pelas Superintendências Regionais de Ensino, considerando as peculiaridades geográficas e operacionais da rede estadual de ensino de Rondônia.

8.2.7. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Reto 1, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados da Gerência de Gestão de Contratos - GGC/SEDUC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s), oriundo(s) do Registro de Preços, será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

9.1.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, exista disponibilidade orçamentária e sejam observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos arts. 106, 107, 108 e 111, conforme a natureza do objeto contratado, mediante formalização por termo aditivo e justificativa da autoridade competente.

9.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, para no local indicado, **assinar o instrumento de Contrato, no prazo de até 03(três) dias úteis**, contado da data da ciência ao chamamento, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, Instrumento Convocatório e anexo, conforme previsto no inciso XVII, art. 42, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial que tratará, no que couber, da apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, da transferência de posse e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. Fiscalização

9.7.1. De acordo com o art. 22, do Decreto nº 28.874/2021, a função de fiscal de contrato caberá as seguintes atribuições:

a) conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

9.7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8. Fiscalização Técnica

9.8.1. Compete ao Fiscal Técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

k) verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

l) verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

- m) recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- n) averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- o) dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
- p) comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- q) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- r) emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato tem como competência:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- h) receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- i) nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
- j) receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- k) verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- l) certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias

decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26, do Decreto nº 28.874/2024.

9.9.2. No decorrer da execução deverão ser observados, quando necessário, a adoção de medidas preventivas e/ou mitigadoras, sugeridas no Mapa de Risco 266 (0062280409). Na oportunidade, consignou-se que a elaboração de Matriz de Riscos, nos termos do art. 40 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, vincula-se, prioritariamente, a contratações de serviços cujo valor estimado supere R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício, ou a objetos que, independentemente do valor, apresentem complexidade contratual com potencial de impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. **O presente objeto não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses: trata-se de aquisição de bens comuns, e o valor estimado é substancialmente inferior ao patamar normativo de referência,** razão pela qual a elaboração da Matriz de Riscos mostra-se dispensável para a presente contratação, conforme Despacho 70972367.

9.10. Gestor do Contrato

9.10.1. Assim, de acordo com o art. 21 do Decreto n.º 28.874/2024, caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- b) encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
- c) controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
- d) prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- e) comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- f) adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- g) promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- h) propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- i) receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- j) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- k) documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- l) registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, e mantê-los atualizados;
- m) diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- n) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº

14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

o) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

p) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

q) receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

10. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. O recebimento do bem se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente no Ato do Recebimento, por Comissão Instituída, Conforme Definição da Requisitante, por Meio de Portaria, para Efeito de Posterior Verificação de sua Conformidade com as Especificações Constantes Neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, Mediante Termo Circunstanciado; e

b) Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela comissão instituída pela requisitante, por meio de Portaria, após a verificação da quantidade, qualidade e, data de validade dos produtos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.2. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento do bem.

10.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

10.1.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando por ocasião de vistoria realizada no prazo de recebimento provisório, o bem se mostrar em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser reparado, corrigido, reconstruído no prazo formalmente acordado entre as partes, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo, caso haja concordância expressa da unidade requisitante, este prazo ser estendido até o limite inicialmente estabelecido. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10.1.5. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pela comissão designada.

10.1.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 104, II e art. 138 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, em 2 (duas) vias, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo, o setor competente deverá verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

10.2.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do empenho correspondente, ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ: 04.564.530/0001-13 – Endereço: Rua Padre Chiquinho, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-468 – Porto Velho/ RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01.

10.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou a sítios eletrônicos para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2.9. Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa, conforme dispõe o § 3º, do art. 188, do Decreto nº 28.874/2024.

10.2.10. O imposto de renda, incidente sobre os pagamentos efetuados pela Administração, referente ao objeto deste Termo, será retido na fonte, conforme orienta a Informação nº 80/2024/PGE-PA (Id. 0051051075), aprovada por meio do Id. 0055089783.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, conforme art. 190, do Decreto nº 28.874/2024, após a liquidação da despesa, conforme seção anterior e, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades.

10.3.2. No caso da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.3.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser

instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.3.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.3.5. Não será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal ou instrumento equivalente, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, se aplicável, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.4.1. A comprovação da condição para fazer jus ao Tratamento Favorecido, acima citado, se dará através do extrato do Simples Nacional outro documento hábil instituído pela Receita Federal.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por lote, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Equipe de Pregão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

11.1.2. A proposta, além de outras informações requeridas no formulário de proposta, deverá indicar:

- a) **validade da proposta** de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.
- b) preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais.
- c) Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- d) Indicação do CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

11.1.3. **Modo de Disputa:** Aberto conforme inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que consiste na apresentação das propostas, pelos licitantes, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens/lotes da licitação.

11.1.3.1. No modo de disputa aberto, a fase de lances é realizada eletronicamente por todos os licitantes, com valores registrados pelo sistema. O lance vencedor será aquele que apresentar o menor preço com base nos descontos ofertados ao final da disputa. Essa escolha promove a competitividade contínua de preços, com lances sucessivos e públicos, minimizando riscos de ofertas fora do valor de mercado.

11.1.4. As proponentes poderão apresentar, juntamente com a proposta, folder/catálogo/prospecto, referente aos produtos, objetivando auxiliar e dar agilidade na análise das propostas.

11.1.5. Não será admitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste TR, conforme dispõe o art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por não haver viabilidade, em razão do quantitativo ser de pequena monta, sendo que tal permissão poderá incorrer no acréscimo do volume de contratos, por conseguinte, influenciando negativamente no gerenciamento, inclusive, ocasionar o aumento de custos.

11.1.6. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, não serão admitidos preços diferentes para o mesmo item, considerando que a entrega se dará em único local.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1. Da Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.2.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.3. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 2% (dois por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

i. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

ii. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

iii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

iv. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.3.1. As regras descritas nos incisos “i” e “ii”, deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

12.3.2. Eventuais contratos com a Administração Pública e /ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.

12.3.3. As empresas em recuperação judicial, poderão participar da licitação, desde que apresentado o seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58, da Lei nº 11.101/2005.

12.3.4. As exigências de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e estão em harmonia com o que prevê o art. 69, bem como, utiliza-se do que faculta o art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão demonstrar aptidão para executar o objeto da contratação, mediante atendimento aos seguintes requisitos:

12.4.1. Capacidade Técnico - Operacional:

12.4.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico - operacional, considera(m)-se parcela(s) de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, **o fornecimento de equipamentos que componham soluções tecnológicas de áudio, vídeo e informática destinadas à estruturação de estúdios de gravação ou ambientes tecnológicos similares**, abrangendo, especialmente:

a) microcomputadores portáteis (notebooks);

b) mesas de áudio;

- c) microfones condensadores profissionais; e
- d) webcams de alta resolução (Full HD ou superior).

12.4.1.2.1. A compatibilidade em características será aferida mediante a comprovação de fornecimento de equipamentos com funcionalidades, especificações e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância descritas no subitem anterior, não sendo exigida identidade de marca, modelo ou fabricante.

12.4.1.2.2. A compatibilidade em quantitativos será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) que demonstre(m), individualmente ou em conjunto, o fornecimento de quantitativo correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do quantitativo das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto.

12.4.1.2.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico - operacional, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento às exigências estabelecidas neste item.

12.4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) CNPJ;
- c) endereço;
- d) telefone ou outro meio de contato;
- e) identificação e assinatura do responsável pela emissão;
- f) descrição do objeto executado;
- g) quantitativos fornecidos;
- h) período de execução.

12.4.1.4. Caso o(s) atestado(s) não contenha(m) informações suficientes para comprovação das condições exigidas neste Termo de Referência, a Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser solicitados documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, notas de empenho, ordens de fornecimento ou outros documentos idôneos.

12.4.1.5. A realização de diligências não implicará substituição ou inclusão posterior de documentos que deveriam integrar a proposta ou os documentos de habilitação, destinando-se exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de informações constantes da documentação já apresentada, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1.6. A presente exigência de qualificação técnico - operacional observa os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, sendo suficiente para demonstrar a aptidão da licitante para executar satisfatoriamente a contratação, em conformidade com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1.7. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL poderá, quando devidamente justificado e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, promover diligências destinadas à verificação da autenticidade e suficiência da documentação apresentada, bem como adotar as providências legalmente cabíveis durante o julgamento da habilitação.

12.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

12.5.1. Em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei nº 14.133/2021, as proponentes deverão apresentar, juntamente com a documentação ou quando requerida pelo sistema de compras, as seguintes declarações:

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 62, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021;
- b) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- c) Declaração de Fato Superveniente Impeditivo;
- d) Declaração de ME/EPP;
- e) Declaração de Ciência do Edital;
- f) Declaração Independente de Proposta;
- g) Declaração de Acessibilidade;
- h) Declaração de Cota de Aprendizagem; e
- i) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

12.5.2. Das declarações acima, àquelas já previstas e ratificadas em campo próprio do Sistema de Compras, ficam dispensadas de nova apresentação formal.

12.5.3. É **facultada** a Administração, no decorrer do certame, bem como, previamente a formalização contratual, efetuar **consulta a cadastros informativos oficiais**, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP emitido pela Controladoria Geral do Estado.

13. DAS PARTICIPAÇÕES EXCEPCIONAIS

13.1. DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

13.1.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 15, fica **vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços, bem como, busca incentivar a participação de empresas locais, especialmente às de pequeno e médio porte.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. A participação de cooperativas, será permitida desde que seu objeto seja compatível com definido neste Termo, a constituição e o funcionamento observem, conforme o caso, as regras estabelecidas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

15. DAS ESTIMATIVAS

15.1. Das quantidades e distribuição

As quantidades apresentadas resultam de um levantamento detalhado realizado pela Gerência de Mídias Educacionais – GME, por meio do processo nº [0029.047343/2024-03](#) e no Quadro de distribuição ([0056921772](#)), que fundamentaram a elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD 123 ([0056921771](#)), bem como Despacho SEDUC-GME ([0061304883](#)), bem como as atualização realizada pela Gerência de Mídias Educacionais - GME, conforme Despacho ([0061304883](#)) Esse levantamento técnico consolida a demanda estimada, evidenciando a necessidade de adequações para o atendimento eficaz das ações educacionais planejadas.

15.2. Do valor da contratação

15.2.1. Para os fins de tomada de decisão orçamentária, por sua demanda, a SEDUC tomou como base o valor estimado constante no Quadro Comparativo (0067030027), cujo montante é de **R\$ 266.751,36 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**.

15.2.2. A estimativa de preços unitários e global, que balizará a seleção da proposta mais vantajosa, por ocasião do certame licitatório, em atendimento a competência designativa.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O objeto deste TR, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 38 (69670654), encontra respaldo orçamentário no Plano Anual de Contratações - 2024/2027, desta Secretaria de Estado de Educação, conforme detalhado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA		
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE:
12.362.2157.4042 - Combater o abandono Escolar no Ensino Médio	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1500001001- Recursos Não Vinculados de Impostos - Ensino
	3.3.90.30 - Material de Consumo	

16.2. Unidades Participantes (0062280407)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	SIGLA DA UNIDADE:
Gerência de Mídias Educacionais	SEDUC-GME

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Da Contratante

17.1.1. Efetuar o recebimento dos bens verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência.

17.1.2. Acompanhar e fiscalizar por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, exigindo seu fiel e total cumprimento.

17.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.

17.1.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.6. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.2. Da Contratada

17.2.1. Além daquelas exigidas na Lei nº 14.133/2021, deverá:

17.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das condições informadas nas declarações requeridas, conforme subitem 12.5, deste Termo, inclusive àquelas firmadas no Sistema de Compras.

17.2.3. Aceitar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de publicação e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.2.4. Retirar o Contrato, nota de empenho ou documento equivalente, nos termos constantes neste Termo

de Referência;

17.2.5. Fornecer os bens objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

17.2.6. Fornecer os bens objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

17.2.7. Fornecer os bens nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

17.2.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

17.2.9. Entregar os bens, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados neste Termo de Referência e seus anexos.

17.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

17.2.11. Transportar os bens com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

17.2.12. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os custos necessários, inclusive os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

17.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

17.2.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.2.15. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.2.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

17.2.17. Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

17.2.18. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria de Estado da Educação, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato, mantendo-os atualizados.

17.2.19. Quando da permanência nas dependências da Contratante, por ocasião das entregas, manter seu pessoal identificado, preferencialmente através de crachás com foto e/ou uniformes.

17.2.20. Sujeitar-se a fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

17.2.21. O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.

17.2.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o

[Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.2.24. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.2.25. Responsabilizar-se pelo correto fornecimento de uniformes, crachás de identificação aos funcionários, quando a serviço nas dependências da Contratante.

17.2.26. A contratada deve oferecer um serviço de atendimento ao cliente, eficiente e ágil, garantindo o suporte necessário, em caso de dúvidas, solicitações ou problemas relacionado ao produto fornecido.

17.2.27. A contratada deve estar em conformidade com as leis, regulamentações e normas éticas vigentes, garantindo transparência, integridade e ética em todas as etapas do processo de contratação.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.1. Multa: A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante da tabela abaixo; e

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as entregas dos produtos, objeto do contrato, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
5	Recusar prestar os serviços nos locais indicados pela Administração,	07	6% ao dia sobre o valor total do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço/entrega, por funcionário e por dia;	01	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

****Incide sobre a parte inadimplida.***

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado definitivo da Administração, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 154, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observado o disposto nos arts. 154 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

19.2.2. O reajuste será formalizado, preferencialmente, mediante apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese em que coincidir com a prorrogação contratual, ocasião em que será formalizado por termo aditivo, conforme disposto no art. 154, § 7º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.2.3. É vedada a concessão de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, na forma do art. 154, § 8º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.3. Na hipótese de extinção do índice de reajuste previsto neste instrumento, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na inexistência de índice substituto, as partes poderão, mediante justificativa técnica e formalização própria, adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

19.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que repercuta diretamente nos custos da execução contratual.

19.4.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada e instruído com documentação idônea que demonstre:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) o nexo de causalidade entre o evento e a alteração dos custos da contratação;
- c) a efetiva repercussão econômico-financeira sobre o contrato; e
- d) a memória de cálculo dos valores pleiteados, observadas, no que couber, as disposições dos arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20. Aplicação do Decreto Estadual N°. 21.675/2017

20.1. Poderão ser concedidos o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, conforme disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº. 21.675/2017.

21. Da Extinção Contratual

21.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A Administração poderá promover, unilateralmente, as alterações contratuais necessárias à melhor adequação do objeto às finalidades de interesse público, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos do contratado. As alterações quantitativas, para acréscimos ou supressões, observarão os limites previstos no art. 125 da referida Lei, limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos, podendo as supressões exceder tais limites mediante acordo entre as partes. Todas as alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão ser devidamente motivada, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas previstas na legislação estadual pertinente.

22. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamenta-se a metodologia adotada para a pretendida contratação ou aquisição, qual seja, a adoção do Sistema de Registro de preços, no disposto na Seção IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25 de janeiro de 2024.

A Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 40, diz que o planejamento deverá considerar:

“II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;”

O sistema de registro de preços consiste em um Procedimento Auxiliar, assim previsto no art. 78, da Lei nº 14.133/2021, cujos procedimentos encontram-se definidos no art. 82, da citada Lei.

Marçal Justen Filho, comentando o tema, assevera que:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”^[1]

O procedimento de registro de preços tem vistas a reduzir os custos procedimentais da aquisição, por meio da racionalização da aquisição. Salutar, neste momento, renovar a consulta à sede doutrinária, quando expressa:

“Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias.

A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar.”^[2]

Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, **diretamente**, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema *just in time*, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendada pela Administração.

Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certamente fosse de forma isolada.

Em nosso Estado, por força dos incisos I a IV e § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 28.874/2024, o Registro de Preços deve ser utilizado de forma preferencial em relação ao rito tradicional das contratações, sempre que:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

Evidenciadas as hipóteses acima, **a não utilização** do Registro de Preços como forma de contratação, **deverá ser justificada** nos autos do processo como condição de validade dos atos (§3º, do art. 116, do Decreto nº 28.874/2021), ou seja, **utilizar o sistema é a obrigação legal**, salvo, quando evidente a inviabilidade.

No presente caso, a aquisição de equipamentos, relaciona-se com a **necessidade de atendimento a mais de uma unidade, em momentos distintos (inciso III)**, ensejando várias contratações, por isso, caso a contratação não se prover via registro de preços, teríamos que reprisá-la várias vezes ao ano, o que demonstraria ineficiência na eleição da forma de contratação em afronta ao princípio da eficiência (**inciso I**). São condições que fazem com que a contratação via registro de preços, seja a mais vantajosa pois permite que a aquisição de equipamentos/acessórios distintos de **forma parcelada (inciso II)**, somente quando surgir a necessidade real.

O sistema de registro de preços permite que a Administração Pública obtenha vantagens ao adquirir os bens necessários de forma mais eficiente e econômica. Isso é possível através da definição de preços registrados para os produtos, os quais serão utilizados como referência para as futuras aquisições.

Dessa forma, o registro de preços confere flexibilidade e agilidade às contratações públicas porque a aquisição dele decorrente não é obrigatória, permitindo que a administração não seja compelida a repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o evento e, conferindo ainda o poder decisão em curto espaço para resposta, no melhor momento da contratação, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, razão pela qual a SEDUC opta pela formação de Registro de Preços.

23. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição, sendo que os fornecedores classificados serão divulgados através da publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, data a partir da qual passará a vigorar o compromisso pactuado entre as partes, conforme proposta apresentada e, por conseguinte, iniciar-se-á a sua vigência.

24. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, conformidade com o disposto no art. 125, do Decreto nº 28.874/2024.

24.2. A prorrogação do registro de preços será realizada somente se houver comprovação efetiva de

vantajosidade para a Administração, através da verificação da compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados pelo mercado correlato.

25. DO GERENCIAMENTO DA ATA

25.1. O Gerenciamento da ATA de Registro de Preço decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações, a quem compete o controle de uso da referida ATA e demais atribuições definidas no art. 122, do Decreto nº 28.874/2024.

25.2. Na presente aquisição, não será facultada a Intenção de Registro de Preços - IRP, conforme dispõe o art. 117 e 122, inciso IV, do Decreto nº 28.874/2024, considerando a urgência e a especificidade do produto, conforme justificado no subitem 8.27.1., do Estudo Técnico Preliminar 38 (69670654).

26. DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Conforme prevê o art. 83, a Lei nº 14.133/2021 e art. 127, do Decreto nº 28.874/2024, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que demonstrada à vantagem e permitida em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenizações de qualquer espécie à empresa detentora da Ata, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

26.2. Considerando a forma de julgamento adotada, qual seja, menor preço por lote, eventual contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º, art. 82, da Lei n. 14.133/2021, inclusive nos casos de fornecimento adicional.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR E DA DETENTORA

27.1. DO GERENCIADOR

27.1.1. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

- a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.
- b) informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.
- c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

27.2. DA DETENTORA

27.2.1. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

- a) estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
- b) efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

28. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL - “CARONA”

28.1. Nos termos do Artigo 124, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do Órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preço.

28.2. Os pedidos de adesão/carona, deverão ser instruídos pelo órgão/entidade interessada, com a documentação prevista no art. 124, § 5º, do Decreto nº 28.874/2024.

28.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o Órgão gerenciador e Órgãos participantes.

28.4. As aquisições ou contratações adicionais de que trata este item, não poderá exceder, por Órgão ou

entidade 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, em conformidade com o § 4º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

28.5. Conforme § 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais previstas neste instrumento, decorrentes das adesões à ata de registro de preço, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

28.6. Caberá ao Órgão ou Entidade que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

29. DAS ALTERAÇÕES

29.1. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como do art. 126, inciso VII, do Decreto nº 28.874/2024.

29.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

30. DOS PREÇOS

30.1. Em conformidade com disposto no art. 132 a 135, do Decreto nº 28.874/2024, os preços registrados poderão ser alterados, conforme segue:

30.2. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva.

30.3. A eventual revisão de preços será promovida pelo órgão gerenciador da ata junto aos fornecedores.

30.4. Os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, já firmados anteriormente, não serão alterados automaticamente em decorrência da alteração dos preços registrados de que trata o subitem 29.2., acima, para tais, deverão ser observadas as disposições legais incidentes e pactuadas no correspondente instrumento.

30.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

30.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

30.7. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

30.8. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

30.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se

tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

30.10. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

30.11. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas no instrumento convocatório, podendo a administração convocar fornecedores do cadastro reserva e/ou remanescentes, nos termos do art. 131, do Decreto nº 28.784/2024.

30.12. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

31. DO CADASTRO RESERVA:

31.1. Após a definição do preço final do licitante vencedor, conforme previsto no art. 131, do Decreto nº 28.874/2024, será procedida a consulta juntos aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em ofertar preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro reserva, fazendo constar de anexo que integrará a ata.

31.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II - descumprimento das condições da ata pelo comprometente;
- III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - liberação do compromisso por razões admitidas no mencionado Decreto.

31.3. A documentação dos licitantes constantes no cadastro reserva serão conferidas e atualizadas quando da sua convocação para fornecimento.

31.4. Inexistindo interessados para formação de cadastro reserva e havendo a necessidade de contratação, a Administração poderá proceder com a convocação nos termos do § 3º, art. 131, do Decreto nº 28.874/2024.

32. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO E PREÇOS:

32.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

32.2. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33. CONDIÇÕES GERAIS:

33.1. O presente instrumento objetiva apresentar regramento acerca da aquisição proposta pela unidade requisitante, restando preservados na íntegra, aspectos relativos à definição técnica, quantitativos, destinação e outras informações relativas ao objeto, sendo de competência desta SEDUC-GEA, tão somente os aspectos relativos às normas de enquadramento da modalidade.

33.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela

Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

33.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

33.4. Para solução de prováveis controvérsias da contratação, ficou definido como cláusula compromissória, a forma estatal, conforme consta em cláusula na Minuta de Contrato, anexo deste Termo de Referência.

33.5. Demais normas relacionadas ao Sistema de Registro de Preços, serão definidas no instrumento de formalização da Ata de Registro de Preços.

33.6. Ao ofertar proposta, tacitamente o fornecedor declara estar ciente das condições da relação jurídica, que assume a responsabilidade pela entrega de produtos de 1ª qualidade e pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e, que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações e Secretaria de Estado da Educação.

33.7. A publicação dos atos deverá se dar no Diário Oficial do Estado e demais meios usualmente adotados pela SUPEL.

34. ANEXOS:

Anexo I – Minuta de Contrato (70330705);

Anexo II - SAMS (70336510); e

Anexo III - ETP 38 (69670654).

APROVAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE: Na forma do que dispõe o Art. 6º, VI da Lei nº 14.133/21, autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos.

Nota: Documento assinado digitalmente pelos elaboradores pela autoridade competente.

Elaborado por:

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR.
Assessor(a) da Gerência de Aquisições
Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/RO

Analisado por:

CAROLINE RÊGO BECKMANN
Gerente de Aquisições
Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/RO

Revisado por:

FABIANO DO NASCIMENTO LIMA
Coordenador de Compras (CCOM-SEDUC)
Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/RO

Aprovado por:

MASSUD JORGE BADRA NETO
Secretário da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE REGO BECKMANN, Gerente**, em 21/07/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Assessor(a)**, em 21/07/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano do Nascimento Lima, Coordenador(a)**, em 22/07/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto, Secretário(a)**, em 22/07/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74506794** e o código CRC **3930E429**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - SEDUC-CETP

MAPA DE RISCO

CONSIDERANDO, a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018 em seu artigo 2º inciso V que trata do Órgão Central de Controle na qualidade de segunda linha de defesa constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e **assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos** e controles internos da gestão do órgão ou entidade;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 217 de 08 de dezembro de 2021 (0022698556), que estabelece a metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, a orientação sobre análises e matriciamento de riscos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 28/874/2024, estabelecida Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Gerência de Gestão de Risco, nos autos do processo SEI (0029.019419/2024-01).

1. REFERÊNCIA

1.1. Esta análise fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Comissão designada conforme a Portaria n.º 5169 de 07 de maio de 2025(0059883967) e Portaria n.º 6321 de 04 de junho de 2025 (0060899829) objetivo deste estudo é viabilizar a **Aquisição equipamentos tecnológicos e de áudio e vídeo destinados à implantação do projeto educacional "Podcast na Escola"**, com base na necessidade registrada no Documento de Formalização de Demanda - DFD 123 (0056921771), com o intuito de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A Comissão responsável pelo Estudo Técnico Preliminar realizou uma investigação detalhada das questões relevantes, com o objetivo de compreender profundamente a realidade operacional e técnica relacionada ao atendimento da demanda. O intuito é elaborar um relatório abrangente que será submetido à Alta Gestão, contendo soluções concretas e estratégicas.

2.2. Adicionalmente, é importante ressaltar que o Decreto n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018, define com clareza a Primeira Linha de Defesa, que abrange os controles internos da gestão. Estes controles incluem um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, verificações e fluxos de documentos e informações, entre outros elementos. Essa estrutura

é essencial para garantir a eficiência dos processos e assegurar a conformidade com as diretrizes estabelecidas.

3. DA METODOLOGIA UTILIZADA

Para atender a presente demanda, bem como subsidiar a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em sua tomada de decisão, será utilizada a metodologia de consultoria da CGE/RO, disposta na Portaria n.º 217 de 08 de dezembro de 2021, que está em consonância com o disposto na Instrução Normativa n.º 05, de 25 de maio de 2017.

Para elaboração desta nota é importante noticiar o significado de alguns conceitos que serão adotados:

Risco é o desvio em relação aos objetivos esperados, podendo ser de natureza positiva, negativa ou englobar ambos, abordando oportunidades e ameaças. A consequência é o desfecho de um evento de risco sobre os objetivos do processo. A Avaliação de Risco, por sua vez, constitui o processo de identificação e análise dos riscos pertinentes que influenciam a realização dos objetivos da organização, delineando a resposta apropriada a cada risco. Este procedimento compreende diversas etapas:

Identificação de Riscos: engloba a busca, identificação e descrição de riscos, incluindo a identificação de suas fontes, causas e possíveis consequências. Este processo pode envolver dados históricos, análises teóricas, insights de especialistas e partes interessadas;

Análise de Riscos: implica na compreensão das causas e consequências imediatas, incorporando uma consideração detalhada das incertezas, fontes de risco, cenários, bem como dos controles e sua eficácia;

Classificação de Níveis de Risco: estabelece o nível de risco operacional através do produto da avaliação de impacto pela avaliação de probabilidade, conforme definido pelos parâmetros estabelecidos;

Tratamento de Riscos: abrange qualquer medida adotada para gerenciar o risco, que pode incluir a decisão de evitar o risco iniciando ou descontinuando atividades relacionadas a ele; mitigar o risco ao reduzir sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências (impacto); compartilhar o risco com terceiros; ou aceitar o risco através de uma escolha consciente e justificada."

Assim, serão então analisado os riscos inerentes à futura e eventual aquisição equipamentos tecnológicos e de áudio e vídeo destinados à implantação do projeto educacional "Podcast na Escola", com o intuito de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

4. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A presente aquisição tem como objetivo estruturar estúdios escolares com equipamentos tecnológicos adequados — como microfones, fones de ouvido, gravadores, computadores, interfaces de áudio e recursos para edição — que possibilitem a produção de conteúdos em formato de podcast por estudantes e professores da rede estadual de ensino. A proposta visa integrar essa linguagem midiática ao currículo escolar, promovendo inovação didática, desenvolvimento de competências técnicas e comunicativas, além de estimular habilidades socioemocionais e o protagonismo estudantil.

4.2. A iniciativa contempla também a capacitação de professores como agentes multiplicadores, assegurando a implementação efetiva e a sustentabilidade pedagógica do projeto nas unidades escolares, com foco especial nos alunos atendidos pelo Ensino Médio com Mediação Tecnológica. Ao incorporar os podcasts como ferramenta pedagógica, amplia-se o repertório metodológico das escolas, fortalecendo a personalização da aprendizagem e estimulando a criatividade, a oralidade e o pensamento crítico. Já em fase piloto em algumas superintendências, com ampla aceitação da comunidade escolar, o projeto revela alto potencial de impacto positivo. Alinha-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Plano Estadual de Educação e às políticas públicas de inclusão digital e tecnológica, configurando-se como estratégia relevante para a qualificação da educação básica em Rondônia, conforme demanda apresentada pela Gerência de Mídias Educacionais - GME.

5. DA AVALIAÇÃO DE RISCOS NA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a análise documental, tornou-se evidente (conforme ilustrado no quadro abaixo) a identificação de riscos que demandam a atenção e avaliação da Alta Administração da SEDUC. Estas ocorrências requerem a devida consideração para a implementação de medidas que visem evitar, mitigar, transferir ou compartilhar tais adversidades.

5.2. Neste contexto, à luz das disposições contidas no inciso I do artigo 15, incisos I a II do artigo 16 e inciso IV do artigo 22 da Portaria n.º 217 de 8 de dezembro de 2021, bem como nas tabelas anexas (que abrangem a escala de probabilidades, consequências e níveis de riscos), procederemos com a análise pormenorizada.

5.3. Nesse ínterim, e seguindo essa linha de raciocínio, a análise do processo de contratação/aquisição foi conduzida levando em consideração os riscos e possíveis irregularidades mais significativos.

5.4. Foram identificados os riscos com maior probabilidade e impacto, e propostas medidas que a Alta Administração pode implementar para gerenciar essas situações.

5.5. Ademais, foram destacados outros riscos que também requerem atenção, juntamente com as medidas correspondentes para o seu tratamento.

5.6. **Insta esclarecer que os riscos, probabilidade / consequências, nível de riscos e ações sugeridas, foram validados de forma consensual entre a equipe da Comissão de Estudo Técnico Preliminar**, que constituiu o ponto focal na Secretaria para tratar os assuntos que são objeto desta nota de risco.

6. QUANTO À AVALIAÇÃO GERAL DOS PRINCIPAIS RISCOS E/OU IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS SERVIÇO

6.1. A avaliação dos riscos é o processo em que é analisado a probabilidade e impacto chegando assim ao cálculo do nível de riscos.

6.2. Do quantitativo de **11 (onze)** riscos identificados, têm-se, de acordo com o nível de risco estabelecido,

6.3. 0 (zero) considerados insignificantes;

6.4. 0 (zero) considerado baixo,

6.5. 4 (quatro) considerados médios,

6.6. 5 (cinco) considerados altos, e

6.7. 2 (dois) considerados extremos,

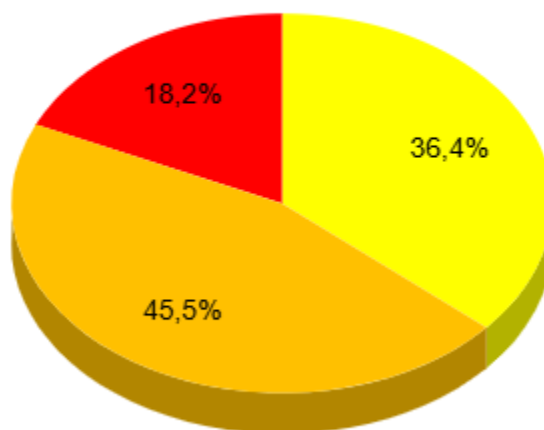
6.8. Conforme tabela 1 e gráfico 1 abaixo, que apresentam as ações sugeridas para os riscos identificados:

Tabela n.º 1: Quantitativos x Nível de Risco

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Baixo	0	0%
Médio	4	36%
Alto	5	45%
Extremo	2	18%
TOTAL	11	100%

Gráfico n.º 1: Representação da distribuição dos risco

PROBABILIDADE DE RISCOS



Quadro n.º 1 - Identificação de Eventos de Riscos

0029.005211/2025-87 - Aquisição equipamentos tecnológicos e de áudio e vídeo destinados à implantação do projeto educacional "Podcast na Escola"					
CAUSAS	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS

Atrasos no processo licitatório ou na formalização contratual. Falhas na logística de entrega. Descumprimento contratual.	Atraso na entrega dos equipamentos.	Rara	Relevante	Médio	Planejar cronograma com margem; exigir prazos contratuais; monitorar logística; comunicação contínua.
Ausência de especificações detalhadas. Falhas na conferência.	Incompatibilidade técnica dos equipamentos adquiridos.	Rara	Muito relevante	Alto	Termo de Referência detalhado; análise técnica prévia; conferência rigorosa; testes pilotos.
Mudança tecnológica acelerada; formatos de mídia em evolução.	Risco de que os equipamentos adquiridos se tornem obsoletos rapidamente.	Rara	Relevante	Médio	Adquirir equipamentos atualizados; prever atualizações tecnológicas; acompanhar tendências.
Resistência de professores; capacitação insuficiente.	Falta de adesão dos professores ao projeto.	Rara	Muito relevante	Alto	Treinamento prático e contínuo; sensibilização; apoio técnico-pedagógico; envolvimento docente.
Infraestrutura de rede limitada nas escolas.	Conectividade e infraestrutura insuficientes nas escolas.	Eventual	Muito relevante	Extremo	Avaliar conectividade; investir em rede local; capacitação técnica local.
Falta de orientação ou supervisão. Armazenamento inadequado.	Danos ou perdas nos equipamentos.	Rara	Muito relevante	Alto	Normas de uso e armazenamento; treinamentos; supervisão; controle de inventário.
Falta de planejamento de manutenção; ausência de orçamento.	Manutenção e reposição de equipamentos.	Rara	Muito relevante	Alto	Plano de manutenção; orçamento reservado; suporte técnico contratado; monitoramento periódico.

Prejuízo ao cronograma e à entrega do projeto.	Atraso na entrega dos equipamentos.	Raríssima	Muito relevante	Médio	Estabelecimento de prazos rigorosos; aplicação de penalidades contratuais.
Descarte inadequado; falta de plano ambiental.	Descarte incorreto de embalagens ou equipamentos obsoletos.	Rara	Muito relevante	Alto	Exigir logística reversa; cláusulas contratuais ambientais; sanções em caso de descumprimento.
Consumo energético elevado; impacto ambiental.	Sustentabilidade ambiental (resíduos e consumo de energia).	Rara	Relevante	Médio	Exigir selo de eficiência energética; cláusulas verdes; monitoramento ambiental.
Falta de diretrizes de uso; supervisão deficiente.	Uso indevido dos equipamentos pelos alunos.	Eventual	Muito relevante	Extremo	Regras claras de uso; supervisão dos professores; campanhas de conscientização; controle de uso.

6.9. A partir das medidas propostas, almeja-se enriquecer as iniciativas do Governo do Estado, colaborando ativamente para a redução dos riscos, aprimoramento dos mecanismos de governança e implementação das melhores práticas em operações, gestão de riscos e controles internos dentro da esfera da SEDUC, especialmente no que tange aos processos de contratação. Isso, por sua vez, visa oferecer suporte à Alta Gestão no processo decisório.

7. DA SÍNTESE

7.1. Ressalta-se que a classificação segundo o nível de risco acima identificado reflete a percepção da Comissão de Estudo Técnico Preliminar a partir da pesquisas, históricos, dados da instituição levantados e não sinalizado como estanque ou definitivo, cabendo ao gestor a avaliação dos pontos para decidir quanto à aplicação das ações sugeridas ou a adoção de outras que julgar cabíveis.

7.2. A ideia é dar suporte a Gestão para - assim querendo - possam adotar as contribuições abaixo noticiadas.

7.3. Em um primeiro momento, é importante salientar que as ações propostas não se restringem exclusivamente a medidas tomadas no momento da aquisição ou contratação. Isso se baseia na consideração de que a administração tem a liberdade de implementar ações complementares durante a fase de planejamento, execução do serviço ou monitoramento, caso isso resulte em respostas mais efetivas aos riscos identificados.

8. DA CONCLUSÃO

O presente documento encontra-se em total consonância com a Portaria n.º 217/2021, CGE/RO, que estabelece a metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Estadual, o que nos permite destacar que a Matriz de Riscos apresentada não visa apontar irregularidades nos

processos, mas sim identificar possíveis eventos que possam afetar o alcance dos objetivos do processo. Ademais, propõe ações para mitigar esses riscos, cabendo à gestão avaliar a viabilidade e pertinência de sua implementação.

O foco deste trabalho foi direcionado para a identificação dos principais riscos relacionados à aquisição. Foram minuciosamente identificados e analisados os riscos, com especial atenção ao saneamento daqueles riscos classificados como de alto e extremo grau, sendo recomendado a apresentação de justificativas e esclarecimentos relevantes caso não sejam adotadas medidas mitigadoras, para evitar possíveis questionamentos de órgãos de controle externo.

Para os riscos classificados como de baixo ou médio impacto, ressalta-se a importância de adotar as melhores práticas disponíveis, mesmo não existindo urgência no tratamento.

Importa destacar, como anteriormente mencionado, que as informações aqui apresentadas têm o intuito de orientar a atuação do gestor público. No entanto, cabe à autoridade responsável tomar a decisão que julgar mais apropriada para atender ao interesse público. Ademais, as orientações e sugestões fornecidas não abrangem todas as possibilidades de identificação de riscos e questões relevantes no processo operacional em questão. É atribuição da unidade e dos gestores das áreas envolvidas adotar uma abordagem contínua para identificá-los, bem como avaliar eventuais fragilidades no processo. Além disso, devem implementar as medidas necessárias, como controles internos eficazes, tanto para corrigir possíveis irregularidades e/ou inadequações, quanto para atuar preventivamente no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, assegurando a conformidade com a legislação, as metas e os objetivos estabelecidos.

Elaborado por;

MARIA OBENA DA SILVA

Comissão de Estudo Técnico

Portaria nº 6321 de 04 de junho de 2025 (0060899829)

Revisado e aprovado por;

BIANCA PASSOS RODRIGUES

Gerência de Planejamento de Aquisições - SEDUC - GPA

LETÍCIA FELIX ROMANO

Gerência de Planejamento de Aquisições - SEDUC - GPA

SILVIO JOSÉ MENEZES DOS SANTOS

Gerência de Mídias Educacionais - SEDUC - GME

MARILZA FARIAS

Gerência de Mídias Educacionais - SEDUC - GME

WANDERLEI FERREIRA LEITE

Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEDUC - COTIC

ANEXO ÚNICO

Escala de probabilidades, consequências e níveis de riscos

Escala de Probabilidade:

Frequência	Significado	Expressão
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,10
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,70
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1,00

Escala de Consequências:

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

Nível de Risco: Probabilidade X Consequências

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

Porto Velho, data e assinatura no sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Marilza Farias, Assessor(a)**, em 11/08/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO JOSE MENEZES DOS SANTOS**, **Gerente**, em 11/08/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Felix Romano**, **Assessor(a)**, em 11/08/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Passos Rodrigues**, **Gerente**, em 11/08/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Ferreira Leite**, **Coordenador(a)**, em 11/08/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **maria obena da silva**, **Assessor(a)**, em 12/08/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062280409** e o código CRC **2CC474F7**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Gerência de Aquisições - SEDUC-GEA

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, nesta capital, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, **(NOME)**, inscrita no CPF nº *****.XXX.XXX-****, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

CONTRATADA: **(EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ)**, situada à **(Rua)**, **(nº)**, **(Bairro)**, **(CEP)**, **(Cidade/Estado)**, neste ato representada pelo Sr. **(nome/cargo)**, inscrito no CPF sob o **(nº)**, conforme documentos **(atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada)**.

Os Contratantes, por força do presente instrumento, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.005211/2025-87**, que deu origem a **Registro de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO**, com fulcro no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, autorizado pela Autoridade Competente **(XXX)**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATO a **aquisição de materiais de permanente Equipamentos Tecnológicos de áudio e vídeo, destinados à implementação do projeto educacional "Podcast na Escola"**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculação: Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência nº XX/XXXX e seus anexos, Edital de licitação PE nº.....**, o disposto na proposta da CONTRATADA **(xxx)** e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. As informações quanto as especificações do objeto, estão previstas no **Subitem 3.2, do Termo de Referência**, conforme dados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação deverá ser fornecido no local, prazo e condições estabelecidas no **item 8, do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução de como o objeto será fiscalizado constam no **item 9, do Termo de Referência**.

4.2. O modelo de gestão do contrato consta no **item 9 e subitens, do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

5.1. A identificação e a gestão dos riscos ora apresentados visam garantir a adequada execução contratual. A correta alocação das responsabilidades entre contratante e contratada, bem como a previsão de medidas mitigadoras, contribuem significativamente para a eficiência da contratação e a proteção do interesse público.

5.1. As informações quanto aos riscos, estão previstas em **MAPA DE RISCO (0062280409)**.

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxx ()**, que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento da contratação do objeto referido na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O objeto deste termo encontra respaldo orçamentário no Plano Anual de Contratações - 2024/2027 desta Secretaria de Estado de Educação e os recursos consignados a Secretaria de Estado da Educação, pela Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme detalhado abaixo:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	Fonte	Despesa
12.362.2157.4042 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Médio	1500001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Ensino	4.4.90.52. - Equipamentos e Material Permanente 3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. As informações quanto ao pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes a esse contrato estão previstas no **Item 10, do Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo na forma do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A empresa CONTRATADA deverá assinar o contrato disponibilizado via Sistema Estadual de Informação - SEI no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação para assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência contratual, será de **até 12 (doze) meses**, da assinatura do contrato, conforme **subitem 9.1, do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, conforme previsto no **Subitem 7.4, do Termo de Referência**.

10.2. A Contratada deverá garantir o produto e/ou os serviços executados, respondendo, nos ditames da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem conforme o pactuado neste contrato e demais normas pertinentes, conforme **item 3.4, do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, a extinção do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsto no **Subitem 7.3, do Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUAARTA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no **Subitem 17.2, Termo de Referência.**

13.1.1. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no **Subitem 17.1 , do Termo de Referência.**

13.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, conforme **Subitem 33.3, do Termo de Referência.**

13.3.1. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156. I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no **Item 18, do Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/204.

15.1.1. Os acréscimos ou supressões não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, nos serviços ou nas compras e de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento.

15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro se dará sob a forma de reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a previsão de índices específicos ou setoriais.

15.2.1. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

15.2.2. Eventual pedido de reajuste ou repactuação seguirá as regras do arts. 152 a 155 e 157 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme **Item 19, do Termo de Referência.**

15.3. A data base para reajuste será a do orçamento estimado pela Administração, tendo como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, em decorrência de sua extinção, conforme **subitem 19.2, do Termo de Referência.**

15.4. A **revisão contratual** (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou

previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, devendo ser instruído com os documentos estabelecidos no art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.5. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão) deve ser realizada no **prazo máximo de 60 (sessenta dias)**, contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos necessários à instrução do pedido.

15.6. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano, conforme esposado no subitem 19.1, do Termo de Referência nº XX/XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2. A divulgação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, serão efetuadas pela Gerência de Gestão de Contratos/SEDUC-GGC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será

correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho, XX de XXX de 2026.

MASSUD JORGE BADRA NETO

Secretário da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto**, **Secretário(a)**, em 27/03/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70330705** e o código CRC **F1DA2710**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.005211/2025-87

SEI nº 70330705



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Gerência de Aquisições - SEDUC-GEA

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS – SAMS

Nº. Processo: 0029.005211/2025-87

Unidade Orçamentária: 16.001
– Secretaria de Estado da
Educação – SEDUC

Unidade Administrativa:
Secretaria de Estado da
Educação - SEDUC

Unidade Solicitante: Gerência
de Planejamento de Aquisições -
GPA/SEDUC

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento de áudio e vídeo, destinados à implementação educacional (Podcast na Escola), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	CATMAT	OBJETO	QUANTIDADE TOTAL POR ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	01	615064	MICROFONE CONDENSADOR - ALIMENTAÇÃO PHANTOM POWER (ALIMENTAÇÃO REMOTA) DE 48V ± 4V; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 20 Hz A 20 kHz; PADRÃO POLAR CARDIOIDE; APLICAÇÃO EM ESTÚDIO E ÁREAS EXTERNAS; SENSIBILIDADE DE 2,1 dB; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE 0,5% A 135 dBV; RELAÇÃO SINAL/RUÍDO DE 75 dB.	96			
	02	399548	CABO PARA MICROFONE XLR CABO PARA MICROFONE XLR - COMPRIMENTO CABO: 10 M E CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO XLR M - F	96			
	03	606396	CABO DE ÁUDIO - TIPO: XLR (FÊMEA) / P2 (MACHO); TAMANHO: 1,5 M	48			
	04	384244	FONE DE OUVIDO - TIPO: HEADSET; CONECTOR: P3 - TAMANHO DO CABO: 1,5 M	48			

05	483819	MESA DE ÁUDIO - QUANTIDADE DE ENTRADA DE CANAIS: 4 UN; SAÍDA DE ÁUDIO: XLR/P10 - VOLTAGEM: BIVOLT	48			
06	331689	PLACA DE CAPTURA DE ÁUDIO - USB 7.1 ÁUDIO, INTERFACE USB 3.0/P2-P3 - PC NOTEBOOK	48			
		1. PROCESSAMENTO E DESEMPENHO · Processador: Arquitetura x86 de padrão corporativo, com suporte nativo a instruções de 32 e 64 bits. · Núcleos e Threads: Mínimo de 06 (seis) núcleos físicos (reais) e suporte a, no mínimo, 12 (doze) threads simultâneos. · Atualidade: Equipamento em linha de produção pelo fabricante, com data de lançamento máxima de 3 anos na data de abertura. · O processador ofertado deverá possuir desempenho igual ou superior a 15.500 (quinze mil e quinhentos) pontos no teste CPU Mark da empresa PassMark Software (disponível em www.cpubenchmark.net). Para fins de comprovação, a licitante deverá apresentar o relatório ou 'print screen' da página oficial do benchmark na data da abertura da licitação. 2. MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO · Memória RAM: Mínimo de 16 GB instalados, tecnologia DDR4 com frequência de 3200 MHz ou superior. · Expansão: Suporte a expansão mínima para até 32 GB de RAM. · Armazenamento Principal (SO): Unidade de estado				

			sólido tipo SSD NVMe com capacidade mínima de 512 GB. 3. VÍDEO, TELA E ÁUDIO · Controladora de Vídeo: Integrada ao processador ou dedicada, com suporte a DirectX 12 e OpenGL 4.4, disponibilizando no mínimo 1 GB de memória compartilhada dinamicamente. · Tela: Tamanho nominal de 15 polegadas, com resolução nativa mínima de 1920 x 1080 pixels (Full HD). · Áudio: Controladora estéreo de no mínimo 16 bits, sistema Full-Duplex, com alto-falantes e microfone integrados. Conector tipo "combo" para headset (fone e microfone). 4. CONECTIVIDADE E INTERFACES · Rede Sem Fio (Wi-Fi): Padrão integrado compatível com 802.11 ax (Wi-Fi 6), retrocompatível com 802.11 b/g/n/ac. Deve possuir certificação Wi-Fi e homologação ANATEL. · Bluetooth: Versão 5.0 ou superior. · Portas de Comunicação: ○ Mínimo de 02 (duas) portas USB, sendo pelo menos 01 (uma) USB 3.1 Tipo C e 01 (uma) USB 3.0 Tipo A (ou padrões superiores). ○ 01 (uma) saída de vídeo HDMI ou USB Tipo C com suporte a DisplayPort. 5. INTERFACE E ERGONOMIA · Teclado: Padrão ABNT-2,		
1	07	618605		48	

com teclado numérico dedicado. Resistente a derramamento de líquidos conforme norma **ABNT NBR IEC 60529:2017**, com cobertura de garantia para este evento.

- **Touchpad:** Multitoque, com suporte a gestos e função de rolagem.

- **Câmera:** Webcam integrada com resolução mínima de **720p (HD)**.

6. ALIMENTAÇÃO E PORTABILIDADE

- **Bateria:** Capacidade mínima de **40 Wh**.
- **Fonte:** Adaptador AC bivolt automático (110/220V).
- **Peso:** Máximo de **2,8 kg**, incluindo bateria e unidades de armazenamento instaladas.

7. SEGURANÇA E ACESSÓRIOS

- **Segurança Física:** Slot para trava de segurança tipo "Kensington" ou similar.
- **Acessórios Inclusos:** Cabo e trava de segurança compatíveis com o slot; Maleta e/ou mochila para transporte com proteção interna contra impactos e poeira.

8. REQUISITOS DE SOFTWARE E COMPATIBILIDADE

- **Sistema Operacional:** **Windows 11 Pro 64 bits**, devidamente licenciado, instalado e atualizado.
- **Suporte do Fabricante:** Disponibilização de drivers, BIOS e firmware no site oficial do fabricante, incluindo ferramenta para recuperação do sistema original via internet.

9. GARANTIA

- **Garantia:** Mínimo de **36 (trinta e seis) meses**,

		modalidade On-Site (atendimento no local de instalação), cobrindo a totalidade do equipamento, incluindo bateria e fonte de alimentação.				
08	425282	KIT ESTÚDIO ILUMINAÇÃO FOTOGRAFICA TRIPÉ E SOFTBOX 50X70	96			
09	481780	WEBCAM: ESSENCIAL PARA CAPITAÇÃO DAS IMAGENS, USB 3.0, RESOLUÇÃO 4K (OU SUPERIOR), DISPOSITIVO PARA ENCAIXE NO TRIPÉ, ZOOM DIGITAL, AUTOFOCO PDAF AVANÇADO E EQUILÍBRIO DE LUZ. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS.	48			
10	628035	TRIPÉ - MATERIAL EM ALUMÍNIO; TIPO FIXO; ALTURA MÍNIMA DE 150 CM; CAPACIDADE DE SUPORTE DE ATÉ 5 KG; CABEÇA DE TIPO BOLA DE 60 MM; APLICAÇÃO PARA CÂMARA FOTOGRAFICA OU FILMADORA; INCLUINDO PLACA DESLIZANTE COM DOIS PINOS PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA.	48			
11	461528	BRAÇO ARTICULADO PARA MICROFONE CONDENSADOR - TIPO RETRÁTIL/ARTICULADO, AJUSTÁVEL EM MÚLTIPLAS POSIÇÕES.	96			
TOTAL			720			

VALOR DA PROPOSTA: EM R\$	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE ENTREGA:
LOCAL:	DATA:	TELEFONE DE CONTATO:
		E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
ASSINATURA (QUANDO RUBRICADO, NOME POR EXTENSO OU CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA):		
CARIMBO DO CNPJ/CPF-ME	USO EXCLUSIVO DA SC/SUPEL	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Endereço de entrega: Rua Uruguai, nº 3457, Bairro Industrial, CEP: 76.821-010, em Porto Velho - RO.

Prazo para entrega: 30 (trinta) dias corridos.

Prazo para pagamento: 15 (quinze) dias úteis.

MASSUD JORGE BADRA NETO
Secretário da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto, Secretário(a)**, em 27/03/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70336510** e o código CRC **0A63494D**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0029.005211/2025-87

SEI nº 70336510

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA- COTA MEPEP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO- COTA MEPEP (F) - [B x G]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1																				
1	MICROFONE CONDENSADOR - ALIMENTAÇÃO PHANTOM POWER (ALIMENTAÇÃO REMOTA) DE 48V ± 4V	Unidade	96	4	92	310*	201,59	174,65	149,90	131,73*	289*	R\$ 149,90	R\$ 175,38	R\$ 174,65	25,05	14,75%	MÉDIO	R\$ 701,52	R\$ 16.134,96	R\$ 16.836,48
2	CABO PARA MICROFONE XLRCABO PARA MICROFONE XLR	Unidade	96	24	72	50,00	75,00	45,80	NC	NC	NC	R\$ 45,80	R\$ 56,93	R\$ 50,00	15,79	27,73%	MEDIANA	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.800,00
3	CABO DE ÁUDIO - TIPO: XLR (FÊMEA) / P2 (MACHO); TAMANHO: 1,5 M	Unidade	48	12	36	88,98	91,00	75,00	NC	NC	NC	R\$ 75,00	R\$ 84,99	R\$ 88,98	8,71	10,25%	MÉDIO	R\$ 1.019,88	R\$ 3.059,64	R\$ 4.079,52
4	FONE DE OUVIDO - TIPO: HEADSET; CONECTOR: P3 - TAMANHO DO CABO: 1,5 M	Unidade	48	12	36	47,00	42,50	43,55	NC	NC	NC	R\$ 42,50	R\$ 44,35	R\$ 43,55	2,35	5,31%	MÉDIO	R\$ 532,20	R\$ 1.596,60	R\$ 2.128,80
5	MESA DE ÁUDIO - QUANTIDADE DE ENTRADA DE CANAIS: 4 UM	Unidade	48	12	36	416,90	425,00	495,00	NC	NC	NC	R\$ 416,90	R\$ 445,63	R\$ 425,00	42,94	9,64%	MÉDIO	R\$ 5.347,56	R\$ 16.042,68	R\$ 21.390,24
6	PLACA DE CAPTURA DE ÁUDIO - USB 7.1 ÁUDIO, INTERFACE USB 3.0/P2-P3 PC NOTEBOOK	Unidade	48	12	36	149,00	178,85	144,58	155,00	NC	NC	R\$ 144,58	R\$ 156,86	R\$ 152,00	15,27	9,74%	MÉDIO	R\$ 1.882,32	R\$ 5.646,96	R\$ 7.529,28
7	NOTEBOOK – PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA (AMD RYZEN R5 OU INTEL CORE I5 OU SUPERIORES); SUPORTE A 32 E 64 BITS, UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS DE 64 BITS	Unidade	48	12	36	2.599,00	3.199,00	3.071,00	2.477,00	NC	NC	R\$ 2.477,00	R\$ 2.836,50	R\$ 2.835,00	352,16	12,42%	MÉDIO	R\$ 34.038,00	R\$ 102.114,00	R\$ 136.152,00
8	KIT ESTÚDIO ILUMINAÇÃO FOTOGRAFICA TRIPE E SOFTBOX 50X70	Unidade	96	24	72	460,66	493,00	600,00	619,30	NC	NC	R\$ 460,66	R\$ 543,24	R\$ 546,50	75,21	14,40%	MÉDIO	R\$ 13.037,76	R\$ 39.113,28	R\$ 52.151,04
9	WEBCAM: ESSENCIAL PARA CAPTAÇÃO DAS IMAGENS. USB 3.0. RESOLUÇÃO 4K (OU SUPERIOR), DISPOSITIVO PARA ENCAIXE NO TRIPE	Unidade	48	12	36	385*	292,00	230,00	206,00	NC	NC	R\$ 206,00	R\$ 242,67	R\$ 230,00	44,38	10,25%	MÉDIO	R\$ 2.912,04	R\$ 8.736,12	R\$ 11.648,16
10	TRIPÉ - MATERIAL EM ALUMÍNIO; TIPO FIXO; ALTURA MÍNIMA DE 150 CM; CAPACIDADE DE SUPORTE DE ATÉ 5 KG	Unidade	48	12	36	52,34	55,77	74,98	61,00	NC	NC	R\$ 52,34	R\$ 61,02	R\$ 58,39	9,96	16,33%	MÉDIO	R\$ 732,24	R\$ 2.196,72	R\$ 2.928,96
11	BRAÇO ARTICULADO PARA MICROFONE CONDENSADOR - TIPO RETRÁTIL/ARTICULADO, EM AJUSTÁVEL, EM MÚLTIPLAS POSIÇÕES.	Unidade	96	24	72	57,40	74,03	129,99	NC	NC	NC	R\$ 57,40	R\$ 87,14	R\$ 74,03	38,03	43,64%	MEDIANA	R\$ 1.776,72	R\$ 5.330,16	R\$ 7.106,88
VALOR DO LOTE 1																				R\$ 266.751,36

VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP	R\$	-
VALOR TOTAL COTA ME/EPP	R\$	63.180,24
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRENCIA		R\$ 203.571,12
VALOR TOTAL		R\$ 266.751,36

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTA EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 BANCO DE PREÇOS
EMP5 BANCO DE PREÇOS
EMP6 BANCO DE PREÇOS

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90569/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0029.005211/2025-87
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Equipamentos tecnológicos, de áudio e vídeo, destinados à implementação do projeto educacional "Podcast na Escola"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 10 de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva/SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE